



Mineração Africana e Guia de Política de Minerais:

***Um recurso para organizações
não governamentais, activistas,
comunidades, governos e
académicos***

Índice

Tabelas

Abreviaturas

Sobre este Guia	2
Parte Um: Introdução ao Guia e Relatório	Error! Bookmark not defined.
1.1 Como usar este Guia	Error! Bookmark not defined.
1.2 O que prevê o relatório a este respeito?	Error! Bookmark not defined.
1.3 Um quadro de referências do Relatório.....	Error! Bookmark not defined.
Parte Dois: Um Resumo do 'Estudo Comparativo'	8
Capítulo 5 Finalidade da legislação mineira.....	8
5.1 Comparação resumida: Tabela 1	Error! Bookmark not defined.
5.2 Principais conclusões e recomendações.....	Error! Bookmark not defined.
Capítulo 6 A propriedade e custódia de minerais.....	9
6.1 Comparação resumida: Tabela 2	9
6.2 Principais conclusões e recomendações.....	Error! Bookmark not defined.
Capítulo 7 Critério presidencial e ministerial	10
7.1 Comparação resumida: Tabela 3	Error! Bookmark not defined.
7.2 Principais conclusões e recomendações.....	Error! Bookmark not defined.
Capítulo 8 Direitos minerais	12
8.1 Comparação resumida.....	12
8.2 Principais conclusões e recomendações.....	12
Capítulo 9 Posse da terra	Error! Bookmark not defined.
9.1 Segurança da posse: Realidades sociais e institucionais em África ..	14
9.2 Comparação resumida: Tabela 4	15
9.3 Principais conclusões e recomendações.....	16
Capítulo 10 Consentimento e consulta comunitária prévia à concessão de direitos de exploração mineral	16
10.1 Consentimento de informação prévia e livre	17
10.2 Comparação resumida: Tabela 5	18
10.3 Principais conclusões e recomendações.....	19
Capítulo 11 Compensação.....	20
11.1 Comparação resumida: Tabela 6	20
11.2 Principais conclusões e recomendações.....	21
Capítulo 12 Reassentamento	22
12.1 Comparação resumida: Tabela 7	22
12.2 Principais conclusões e recomendações.....	23
Capítulo 13 Avaliações de impacto.....	24
13.1 Comparação resumida: Tabela 8	25
13.2 Principais conclusões e recomendações.....	26

Capítulo 14	A partilha de benefícios: Direitos, compartilhado e conteúdo local....	26
14.1	Comparação resumida: Tabela 9	28
14.2	Principais conclusões e recomendações.....	28
Capítulo 15	Processos de resolução de conflitos	29
15.1	Comparação resumida: Tabela 10	29
15.2	Principais conclusões e recomendações.....	30
Capítulo 16	Acesso á informação	30
16.1	Comparação resumida: Tabela 11	31
16.2	Principais conclusões e recomendações.....	32
Parte Três: Resumo dos mecanismos institucionais		
Capítulo 17	Nível continental.....	33
17.1	Lista de mecanismos continentais avaliados no Relatório.....	33
17.2	Principais conclusões e recomendações.....	33
Capítulo 18	Nível internacional	34
18.1	Lista de mecanismos internacionais avaliados no Relatório.....	34
18.2	Principais conclusões e recomendações.....	35
Anexo 1: Enquadramento Jurídico		
	Enquadramento jurídico nacional: Tabela 12	Error! Bookmark not defined.
	Enquadramento jurídico internacional: Tabela 13..	Error! Bookmark not defined.

Anexo 2: Referências

Comment [DS1]: Shouldn't this be part of the main report rather than an Appendix?

Acerca deste Guia

Este Guia foi desenvolvido para dar aos membros do IANRA e parceiros uma versão mais curta, menos técnica e mais fácil de usar do "Relatório de Análise de Política Legislativa" (o Relatório). O Guia tem o objetivo de ser usado como uma referência e como documento de consulta por organizações de base comunitária (CSOs) que defendem uma gestão mais justa e sustentável dos recursos naturais em África.

O Guia faz parte do Projeto de Advocacia Pan-Africano do IANRA nas Indústrias Extrativas (Projeto de Advocacia Pan-Africano), que procura desenvolver e defender a legislação de recursos minerais e políticas relacionadas que irão proteger e promover os direitos humanos, e trabalhar para um desenvolvimento inclusivo. O Projeto de Advocacia Pan-Africano inclui o estudo, análise e reflexão na comunidade, nacional e a nível continental. Além de estar intimamente relacionado com o "Relatório Legal e Análise de Políticas", o Guia está ligada a quatro publicações recentes numa estrutura Projeto de Advocacia Pan-Africano do IANRA:

1. 'Estudo de Casos de Relatório de Síntese ': estudo de casos de comunidades em cinco países - Angola, República Democrática do Congo (RDC), Quênia, África do Sul e Zimbabué. Os estudos de casos concentra-se sobre o impacto das indústrias extractivas - pelas operações de uma empresa em particular - sobre direitos humanos e dos povos. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos foi usada como ponto de referência. Os estudos de casos e um relatório de síntese foram então analisados, que destacam os problemas identificados através dos cinco estudos de casos e que são vistos na maioria dos casos de operações da indústria extractiva, foi assim desenvolvido. Princípios que poderiam resolver esses problemas foram desenvolvidos e formulados em um documento "Primeiros Princípios", que define as bases da mineração Legislação Modelo (MML).
2. 'Relatório de Análise de Políticas e Jurídica': identifica como as lacunas nas políticas e impactos da legislação sobre as comunidades afetadas pelas minas. As recomendações incluídas no relatório destinam-se a informar o desenvolvimento do MML.
3. 'Advocacia e Guia de Integração do Género: orientado especialmente para as organizações não governamentais (NGOs), ativistas e comunidades para usarem nos seus trabalhos de advocacia.
4. 'Modelo Legislativo de Mineração ': uma proposta legislativa orientada para a comunidade para uma legislação modelo Africano sobre os recursos minerais, que o IANRA e seus parceiros irão desenvolver.

O Guia está estruturado em três partes. Parte um introduz tanto o Guia assim como o Relatório. Parte dois apresenta 12 áreas de foco abordados no estudo comparativo do Relatório. Parte três resume mais duas áreas de foco, os mecanismos institucionais continentais e internacionais, avaliados no Relatório.

Tabelas

Tabela 1	Finalidade da legislação: comparação resumida
Tabela 2	Titularidade e custódia de minerais: comparação resumida
Tabela 3	Discrição ministerial e presidencial: comparação resumida
Tabela 4	Posse coletiva da terra: comparação resumida
Tabela 5	O consentimento da comunidade e consulta prévia à concessão de direitos de exploração mineral: comparação resumida
Tabela 6	Compensação: comparação resumida
Tabela 7	Reassentamento: comparação resumida
Tabela 8	Protecção ambiental e procedimentos: comparação resumida
Tabela 9	A partilha de benefícios: comparação resumida
Tabela 10	Processos de resolução de conflitos: comparação resumida
Tabela 11	O acesso à informação: comparação resumida
Tabela 12	Enquadramento jurídico nacional
Tabela 13	Enquadramento jurídico internacional

Abreviaturas

ACHPR	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
ATI	Acesso á informação
AU	União Africana
CSI	Investimento Social Comunitário
CSO	organizações de base comunitária
DRC	República Democrática do Congo
ECOWAS	Comunidade Económica dos Estados Africanos Ocidentais
EIA	avaliações de impacto ambiental
EITI	Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extractivas
FPIC	livre, consentimento prévio e informado
IANRA	Aliança Internacional sobre Recursos Naturais em África
MML	Modelo de Legislação Mineira
MPRDA	Lei dos Recursos do desenvolvimento de Minerais e Petróleo (África do Sul)
NGO	organização não governamental
OHCHR	Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
PAP	Parlamento Pan-Africano
RDC	Conselho Distrital Rural (Zimbabué)
RRI	Iniciativa de Recursos e direitos
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
UNDRIP	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
WAEMU	União Económica e Monetária da África Ocidental

Parte Um: Introdução ao Guia e Relatório

1.1 Como usar este Guia

Este Guia tem como objetivo fornecer os membros do IANRA e parceiros com uma publicação mais curta, menos técnica e mais fácil de usar do que o Relatório de Análise de Política Legislativa ". Este Guia, embora contendo referências úteis com o relatório, não precisa necessariamente ser lidas em conjunto com este.

Parte Um introduz tanto o Guia e o Relatório: Seção 1.1 explica como usar o Guia; seção 2.2 descreve o assunto de estudo no Relatório; e seção 2.3 introduz a estrutura do Relatório e dá um pouco mais de detalhe sobre a Parte I do Relatório, que não se resume neste Guia.

Parte Dois resume 12 das 14 áreas de foco abordados no estudo comparativo do Relatório:

- Finalidade da legislação mineira (Capítulo 5)
- A propriedade e custódia de minerais (Capítulo 6)
- Critério presidencial e ministerial (Capítulo 7)
- Direitos minerais (Capítulo 8)
- A posse da terra (Capítulo 9)
- Consentimento e consulta comunitária prévia à concessão de direitos de exploração mineral (Capítulo 10)
- Compensação (Capítulo 11)
- Reassentamento (Capítulo 12)
- Avaliação de impacto, que cobre avaliações de impacto ambiental, social e de direitos humanos (Capítulo 13)
- A partilha de benefícios: direitos, compartilhadas e conteúdo local (Capítulo 14)
- Processos de resolução de conflitos (Capítulo 15)
- Acesso à informação (Capítulo 16).

Para cada uma das 12 áreas de foco o guia inclui:

- Uma introdução para a área de foco. Quando considerado necessário, por causa do comprimento ou tecnicidade do Relatório, o Guia fornece uma versão abreviada da introdução. O leitor deve consultar o Relatório para mais detalhes.
- As questões que orientaram o estudo comparativo. Isto dará ao leitor uma visão geral das questões de pesquisa que são analisadas - país a país - no Relatório. O leitor interessado em saber mais sobre as questões de pesquisa deve consultar o Relatório.
- Uma tabela resumindo o estudo comparativo. A tabela resume uma, mas às vezes duas, questões de investigação. Este destina-se a fornecer ao leitor um instantâneo do estudo comparativo. Para obter uma explicação aprofundada, o leitor deve consultar o Relatório.
- Conclusões e recomendações. Isto inclui as conclusões do capítulo. Os resultados identificam os principais problemas da legislação inadequada ou má aplicação da legislação existente. As recomendações têm por objectivo informar o MML e as suas recomendações políticas que se relacionam com a promoção dos direitos da comunidade e desenvolvimento inclusivo e mais sustentável. Ambos os resultados e as recomendações podem ser usados por CSOs que trabalham na gestão de sustento dos recursos naturais.

Parte Três oferece um resumo dos dois últimos das 14 áreas de foco, mecanismos institucionais continentais e internacionais, que são avaliados no Relatório. Aqui o leitor pode encontrar:

- Uma lista dos mecanismos abordados no Relatório, tanto a nível continental e internacional. Isso pode ser usado como uma lista de referência de mecanismos pelos indivíduos, comunidades e / ou CSOs em busca de remédio e de justiça para com os impactos relacionadas das indústrias extractivas.
- Principais conclusões e recomendações oferecem uma breve análise dos mecanismos que foram identificados. Isso explica como os mecanismos e normas são relevantes para as atividades do IANRA, com um foco especial sobre o Projeto de Advocacia Pan-Africano e o desenvolvimento do MML.

Os números de capítulo e tabela incluída nas Partes Dois e Três do Guia correspondem aos números de capítulo e tabela do relatório.

1.2 O que prevê o Relatório

O relatório analisa a forma de impacto como as políticas e legislação tem sobre as comunidades afetadas pela mineração em África. Usando uma lente legal, o Relatório analisa como por detrás de todos os aspectos da mineração, são a legislação e políticas que podem ser melhoradas. O relatório mostra que as políticas raramente respondem às necessidades reais das comunidades - de livre, prévio e informado Consentimento (FPIC) a uma compensação para a externalização de custos ambientais.

Em um estudo comparativo de 14 áreas de foco da legislação em cinco países - Angola, República Democrática do Congo, Quênia, África do Sul e Tanzânia - O Relatório identifica as áreas que podem ser utilizadas para tomar medidas no sentido de reduzir os impactos negativos da mineração. É com isso em mente que o Relatório analisa a legislação e políticas a nível nacional, regional, continental e internacional.

O Relatório, no entanto, não se limita a um estudo comparativo (Capítulos 5 a 16). Capítulo 2 descreve as principais características dos sistemas legais e de governança em África; Capítulo 3 olha para as gerações chave de regimes de mineração em África; e **and Chapter 4 gives a brief description of each of the mining regimes.** Capítulos 17 e 18 analisa os mecanismos relevantes institucionais (nos níveis continental e internacional) para o apoio legislativo que podem ser usados por indivíduos, as comunidades e / ou CSOs á procura de remédio e justiça.

O Relatório não pretende ser exaustivo, mas dar o primeiro passo na apresentação de análise do tema, a compilação do Relatório foi limitado pelo comprimento e recursos, de modo a concentrar selecionadas áreas com base no que é mais relevante para este projecto, bem como o que o IANRA espera que seja mais relevante para os seus membros, parceiros e vários profissionais nesta área. O Relatório é um documento de trabalho - assim opinião, introdução de sugestões são muito bem-vindos e irá ajudar o IANRA a reforçar o seu conhecimento.

1.3 Linhas de orientação do Relatório

O Relatório tem 18 capítulos divididos em três partes. Parte I: Introdução, apresenta um contexto geral sobre o sector mineiro em África; Parte II: Estudo Comparativo, analisa 14 questões da legislação mineira em Angola, RDC, Quênia, África do Sul e Zimbabué; e parte III: Mecanismos Institucionais, avalia instrumentos (nos níveis continental e internacional), para defesa legislativa que podem ser usados por indivíduos, comunidades e / ou CSOs.

1.3.1 Parte I: Introdução

Parte I do Relatório tem como objetivo mostrar que o contexto político-económico é essencial para compreender a forma como o Estado de direito faz, ou não, como operam em países Africanos contemporâneos, e ainda porque as leis, mesmo onde eles fornecem fortes direitos aos cidadãos, podem não ser implementadas ou são facilmente contornados.

Capítulo 1 descreve a metodologia do estudo.

Capítulo 2 introduz a complexidade da tapeçaria jurídica e de governação em África. Secção 2.1 abrange os aspectos legais, apresentando a variedade de sistemas legais, o estado de direito consuetudinário, e a aplicação do direito internacional. Secção 2.2 centra-se no nível institucional, destacando a força relativa das instituições informais vis-à-vis às instituições formais. O capítulo explica como a influência da lei para determinar a capacidade dos cidadãos para proteger e defender os seus direitos nos países Africanos é geralmente menos significativa do que em outras partes do mundo onde as instituições são mais formais ou pessoais, e onde o Estado de direito é mais forte. Isto serve como uma nota de advertência para a maior dependência de interações institucionais formais, tais como a defesa com instituições governamentais ou parlamentares, para desenvolver e implementar o MML. Ele também considera outras maneiras em como as instituições informais podem ser usadas para proteger e defender os direitos humanos dos cidadãos em estados Africanos.

O Capítulo 3 descreve as gerações de regimes de mineração em África. O capítulo está dividido em cinco secções que explicam a história da política de mineração e legislação. Estes períodos foram marcados por transformações legais e políticas em resposta a: o modo de acumulação primária; a flutuação dos preços das mercadorias; e induziu crise da dívida em África. Estes processos servem para explicar a redefinição das relações estruturais do poder em favor dos interesses extractivos e à custa das pessoas e do meio ambiente.

Chapter 4 gives a brief description of each of the mining regimes.

Comment [DS2]: Add more information?

1.3.2 Parte II: Estudo comparativo

Parte II do Relatório apresenta um estudo comparativo da legislação mineira em Angola, RDC, Quênia, África do Sul e Zimbabué. O estudo comparativo avalia áreas e questões tal como áreas comuns estabelecidas nos regimes de mineração têm impacto sobre as comunidades que vivem nessas áreas.

Além disso, a análise visa identificar as lacunas e oportunidades na legislação de mineração que podem ser de uso em campanhas de sensibilização a nível local, nacional, regional e / ou continentais, em particular para o desenvolvimento do MML.

O estudo comparativo mostra a necessidade urgente de reconhecer plenamente os direitos comuns e habitual de comunidades mineiras, em consonância com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e para reduzir os desequilíbrios de poder e excessos de mineração em África. Ele também mostra que a mineração pode ser usada para melhorar outros sectores que sejam mais sustentáveis, que a mineração em si não é. Além disso, o estudo mostra a necessidade de transformar a mineração de tal maneira que se torne parte de um verdadeiro processo de desenvolvimento inclusivo, que também pode implicar o estabelecimento de zonas de inútil mineração e / ou procurar alternativas para a mineração em planos de desenvolvimento.

Capítulos 5 a 16 contêm os estudos comparativos e descreve as 12 áreas de foco da legislação, cada um dos quais segue a mesma estrutura:

- Introdução, que fornece uma base para o tema do capítulo.

- Estudo comparativo, que examina o impacto da legislação sobre as comunidades afetadas pela mineração em cada um do estudo de casos dos países.
- Comparação resumida, que fornece uma retrospectiva das principais questões do estudo comparativo.
- Principais conclusões e recomendações, que apresentam as conclusões dos capítulos. Os resultados identificam os principais problemas da legislação inadequada ou má aplicação da legislação existente. As recomendações são destinadas a informar o MML e fazer recomendações para a política relacionada com a promoção dos direitos inclusivos da comunidade, mais sustentável, e desenvolvimento.

1.3.3 Parte III: Mecanismos institucionais

Parte III avalia os mecanismos institucionais continentais e internacionais relevantes que possam ser usados por pessoas, comunidades e / ou CSOs a procurar recurso e justiça, com foco no Projeto de Advocacia Pan-Africano do IANRA.

Capítulo 17 concentra-se a nível continental e Capítulo 18 concentra-se no nível internacional.

Parte Dois: Um resumo do 'Estudo Comparativo'

Na segunda parte, o Guia recapitula as 12 áreas de foco pesquisados na Parte 2: Estudo Comparativo do Relatório. Isso inclui:

- Uma introdução para a área em foco.
- As questões que orientaram o estudo comparativo.
- Uma tabela resumindo o estudo comparativo.
- Conclusões e recomendações.

Capítulo 5 Finalidade da legislação mineira

O propósito declarado de uma parte da legislação é uma disposição legislativa comum que fornece uma descrição dos objectivos do estatuto.

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- Qual é o objetivo declarado da principal disposição legislativa de mineração?
- Até que ponto é o objetivo declarado da legislação de apoio de prerrogativas de desenvolvimento da comunidade?

5.1 Comparação resumida

Tabela 1 resume a finalidade da legislação mineira principal nos países selecionados neste estudo (ver Anexo 1 para o quadro legislativo utilizado no Relatório).

Tabela 1 Finalidade da legislação: comparação resumida

País	Finalidade da legislação
Angola	O Código de Mineração pretende consolidar toda a legislação anterior aplicável a atividades de mineração.
RDC	O Código de Mineração pretende consolidar toda a legislação anterior aplicável a atividades de mineração.
Quênia	A Lei de Mineração refere-se às disposições a que se dá efeito.
África do Sul	O Desenvolvimento da Lei dos Recursos Minerais e Petróleo de 2002 (MPRDA) visa 'prever o acesso equitativo e desenvolvimento sustentável de recursos minerais e petróleo do país; e prever questões relacionadas com ela '.
Zimbabué	O Código de Mineração pretende consolidar toda a legislação anterior aplicável a atividades de mineração.

5.2 Principais conclusões e recomendações

Os principais resultados e as recomendações sobre a finalidade da legislação mineira nos países do estudo de casos:

- A principal legislação mineira em Angola, RDC, África do Sul e Zimbabué compartilham um objetivo comum: para consolidar e alterar a lei relativa às minas e minerais, que estava disperso em muitos locais diferentes. Além disso, os objectivos da lei são elaborados em disposições separadas.

- Na África do Sul, a finalidade da legislação inclui um grande objectivo e, em seguida, elabora uma lista louvável das intenções. No entanto, existe uma lacuna entre intenção e impacto, que é muitas vezes determinado por hipóteses subjacentes discutíveis. Isto é mais conhecido como o método 'conversa de esquerda-caminha á direita'.
- Infelizmente, nenhuma das principais peças da legislação examinada reconhece os mais afetados negativamente pelas atividades de mineração. Portanto, é recomendável que o MML faça referência aos povos localmente afetados.
- A fim de evitar ou minimizar a divergência entre intenção e impacto, o MML deve combinar os objectivos estratégicos e operacionais. Portanto, é recomendável a elaborar de forma clara e explícita os objectivos de desenvolvimento da mineração, tanto para as comunidades locais e do estado. Além disso, um conjunto de resultados e indicadores de destino deve ser incluído para acompanhar os objectivos, bem como os instrumentos legislativos e políticos que servirão para atingir estes objectivos.

Capítulo 6 A propriedade e custódia de minerais

Os sistemas jurídicos normalmente diferenciam entre os detentores de direitos do subsolo e de superfície.¹ Os detentores de direitos do subsolo possuem a propriedade de minerais, enquanto os detentores de superfície possuem os direitos para a superfície da terra. Esta distinção é explicitamente afirmado em algumas das disposições legislativas. Por exemplo, o artigo 3 do Código de Mineração RDC prevê que a propriedade dos recursos naturais, incluindo minerais, constitui um direito que é separado e distinto dos direitos resultantes da área da superfície.² Como consequência, o titular do direito de superfície não tem geralmente o direito de reivindicar qualquer direito de propriedade algum sobre os depósitos de minerais. Isto significa que a intersecção entre a superfície e os direitos do subsolo é também uma relação fundamental entre a terra e a legislação mineral, discutida no Capítulo 8 e Capítulo 9.

Em termos gerais, a propriedade dos direitos minerais tem sido na forma do estado, individual ou em grupo / coletivo. Em África, as reformas do regime de mineração ao longo do último período associado com o nacionalismo de recursos tem visto uma harmonização no sentido de propriedade estatal dos direitos do subsolo, enquanto que a propriedade estatal de toda a terra ainda é mais uma realidade virtual.

Exploração mineral a nível comercial tem sido historicamente para além da preservação da média (consuetudinário) do proprietário, ocupante ou usuário. A presença de um mineral sob pastagens das comunidades raramente resulta em comunidades envolvidas na mineração do mineral. No entanto, quando os detentores de direitos de terra mantêm automaticamente direitos sobre os minerais abaixo deles, eles estão em melhor posição para beneficiarem da mineração.³ Esta posição tem alcançado resultados de desenvolvimento significativos para proprietários de terras na África do Sul, mas principalmente para a população branca (veja a subsecção 6.2.4 do relatório para mais informações).

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- Como é a propriedade dos recursos minerais prevista na legislação de mineração?
- Existe uma distinção entre os detentores de direitos de superfície e subsuperfície?
- Existe uma distinção entre o uso e propriedade da terra?
- Há conflito de direito consuetudinário e da lei estatutária em relação ao uso da terra e da propriedade?

6.1 Comparação resumida

Tabela 2 resume a titularidade e custódia de minerais nos países selecionados neste estudo.

Tabela 2 Propriedade e custódia de minerais: comparação resumida

País	Como é a propriedade de recursos minerais prevista na legislação de mineração?
Angola	O Código de Mineração estabelece que os minerais são propriedade original do estado e parte do seu domínio privado.
RDC	O Código de Mineração estabelece que os minerais são de propriedade exclusiva, inalienável e imprescritível do Estado.
Quênia	O projeto de lei de Mineração afirma que todos os minerais são de propriedade da república e pertencem ao governo nacional em custódia para o povo do Quênia.
África do Sul	O MPRDA atribui a 'custódia de' de minerais para o estado para o benefício de todos os Sul-Africanos.
Zimbabué	A Lei de Minas e Minerais atribui a titularidade de todos os minerais ao presidente.

6.2 Principais conclusões e recomendações

Com base no estudo comparativo, é possível tirar as seguintes conclusões:

- A reforma do regime de mineração em África tem visto harmonização no sentido de propriedade estatal dos direitos do subsolo.
- Em toda a legislação de mineração nos países do estudo de caso, incluem a distinção dos direitos entre subsolo e de superfície.
- Na África do Sul, as leis do apartheid em que os direitos da subsuperfície e superficiais eram relacionados, pareciam formar a base para o desenvolvimento rural notavelmente bem-sucedida e um programa de ação afirmativa para os brancos. Deve o MML, portanto, considerar a propriedade privada de minerais?
- Nenhuma das legislações toma em consideração o direito consuetudinário sobre a propriedade de minerais.

Capítulo 7 Discrição presidencial e ministerial

Outra característica dos regimes de mineração é a medida em que o poder é conferido a funcionários do governo e agências, geralmente as autoridades de licenciamento, a ser exercida a seu critério de acordo com considerações políticas ao invés de normas legais precisas. Embora o poder discricionário presidencial e ministerial pode ser exercida sobre diferentes áreas relacionadas com a legislação de mineração, tais como as normas ambientais ou trabalhistas, este capítulo concentra-se na discrição presidencial e ministerial sobre os direitos de mineração.

É importante notar que os poderes discricionários não são necessários nem tipicamente de alguma forma arbitrária ou fora da lei por si só.⁴ No entanto, a previsibilidade e clareza deve acompanhar os requisitos processuais para exercer os poderes discricionários, a fim de evitar decisões arbitrárias. Além disso, a previsibilidade e clareza são princípios fundamentais para garantir a segurança e confiança jurídica. Isto é particularmente importante para o sector mineiro, em que as decisões de concessão de direitos de mineração são tomadas muitos anos antes de as consequências que se seguirão a partir dessas decisões. A este respeito, é importante notar que o setor de mineração provoca custos irremediáveis para as comunidades afetadas pela mineração, tais como danos grave ao meio ambiente e / ou reassentamento.⁵

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- Até que ponto é que o ato principal de mineração permite discricção presidencial ou ministerial aquando da concessão de direitos de mineração?
- Será que a discricção presidencial ou ministerial equilibra os interesses da comunidade e de mineração quando exercendo discricção?

7.1 Comparação resumida

A Tabela 3 resume a discricção ministerial e presidencial sobre os direitos de mineração em países seleccionados neste estudo.

Tabela 3 Discricção ministerial e presidencial: comparação resumida

País	Será que o ato principal de mineração deve permitir discricção presidencial ou ministerial aquando da concessão de direitos de mineração?
Angola	O Código de Mineração estabelece uma discricção geral nas mãos do ministro da geologia e minas ou o presidente ao conceder a concessão de direitos de mineração.
RDC	O Código de Mineração fornece amplo poder discricionário ao ministro das minas ao conceder direitos de mineração.
Quênia	A actual Lei de Mineração oferece uma discricção ministerial sem restrições nas mãos do comissário de minas ao conceder direitos de mineração.
África do Sul	O MPRDA prevê uma discricção limitada para ambos o ministro de recursos minerais e funcionários dentro do departamento quando se consideram direitos de prospecção ou mineração. No entanto, a falta de clareza de algumas das disposições da MPRDA abre a porta para mais discricção.
Zimbabué	O ato de Minas e Minerais prevê margem de manobra considerável para as autoridades de licenciamento.

7.2 Principais conclusões e recomendações

Com base no estudo comparativo é possível tirar as seguintes conclusões:

- Em todos os países seleccionados no estudo da legislação mineira principal este permite um amplo poder presidencial e ministerial sobre os direitos de mineração.
- Geralmente, os poderes discricionários que são conferidos em termos muito amplos aumenta o risco de decisões arbitrárias (ver, por exemplo subsecção 4.1.3 do Relatório sobre o Quênia).
- Na maioria dos casos poderes discricionários são dados às autoridades centrais, mas não para os administradores locais. O estudo comparativo mostra que os poderes discricionários concedidos às autoridades centrais estão mais inclinados a promover uma mineração de interesse social do que os interesses da comunidade.
- O poder discricionário dos regimes de mineração examinados não são acompanhadas de mecanismos de responsabilização, aumentando o risco de decisões arbitrárias. Decisões arbitrárias muitas vezes deixam as comunidades vulneráveis sem a protecção do abrigo da legislação.
- Uma combinação de vagos requisitos legislativos e altos níveis de discricção administrativa prejudica a segurança da posse (ver, por exemplo subsecção 4.1.4 do Relatório relativo à África do Sul).

- Se o MML inclui poderes discricionários, as disposições deverão garantir a previsibilidade e clareza das decisões com as diretrizes para a interpretação.
- Se poderes discricionários são concedidos no MML, estes devem ser acompanhados de sistemas de decisão e de governança que assegurem os interesses das comunidades a considerar.
- Clarificados requisitos processuais tais como consentimento e de consulta com as comunidades afetadas devem estar entre os critérios considerados.
- Se concedido, poderes discricionários deverão considerar a criação de mecanismos de avaliação de impacto adequadas, bem como eficaz, acessível e, quando aplicável, mecanismos de reclamação consuetudinário e de resolução de litígios para as comunidades afetadas.

Capítulo 8 Direitos de exploração mineral

Capítulo 6 nota que na maioria dos países os recursos naturais são propriedade do Estado, mas o direito de explorar e abusar dos recursos naturais geralmente é concedidos a empresas através de concessões de direitos de mineração. Os direitos de mineração dão à empresa a capacidade de realizar atividades relacionadas à mineração dentro de uma área designada e estabelecer as responsabilidades e obrigações que os direitos acarretam.⁶ Os direitos de mineração podem ser concedidos e geridos de maneiras diferentes, mas os dois regimes primários são contratos e licenças.⁷ Em um regime de contratos de direitos e obrigações minerais, são concedidos através de um processo de negociação com cada empresa, enquanto os regimes de licenciamento define o processo de concessão de licenças minerais e todos os direitos e obrigações nas leis geralmente aplicáveis.⁸

Existem diferentes tipos de direitos de mineração ou licenças, dependendo das fases das atividades de mineração para que os direitos ou licenças são elaborados. Embora não haja nenhum conjunto único de atividades de mineração, é possível diferenciar três fases: prospecção e exploração; aproveitamento; e encerramento. É importante notar que a concessão de direitos de mineração se sobrepõe no conteúdo com outras áreas específicas da legislação, tais como a consulta à comunidade ou proteções ambientais. Estas áreas específicas serão explicados no Capítulo 10 e Capítulo 13. Uma explicação das três fases: prospecção e exploração, aproveitamento e fechamento são fornecidos nas subsecções 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do Relatório, respectivamente.

8.1 Comparação resumida

Por causa do comprimento e da complexidade de um estudo comparativo narrativo sobre os direitos de mineração nos estudos de casos de países, o estudo comparativo é apresentado em duas tabelas no Relatório, de acordo com as fases de prospecção e exploração. Para cada uma das tabelas, os titulares de direitos, as obrigações e os procedimentos para assegurar os direitos são discutidos. Como a informação já está incluída nas tabelas, nenhuma comparação resumo foi elaborado para esta secção.

8.2 Principais conclusões e recomendações

- Além das considerações específicas de diferentes processos e prazos de diferentes direitos minerais, a maioria das leis em análise conferem um conjunto geral de 'direitos e obrigações' do titular mineral que são, em muitos aspectos bastante semelhante.
- Capacidade financeira é uma grande preocupação em todos os regimes de mineração examinados. No entanto, não é feita qualquer referência aos interesses da comunidade ou os impactos da mineração nas comunidades.
- Ao regulamentar direitos minerais, a legislação nos países selecionados coloca uma forte ênfase na maximização da exploração no menor período de tempo possível, mas

não inclui disposições relacionadas com a utilização de mineração para o crescimento económico sustentável, sustento ou o desenvolvimento da comunidade.

- A pesquisa mostra que é no ponto de concessão de direitos de exploração mineral que os resultados de desenvolvimento comunitário são principalmente impactadas. Questões de compensação, desapropriação e reassentamento tornou-se crítica nesta fase.
- Os principais estatutos de mineração em quatro dos países seleccionados, excluindo a África do Sul, não prevê disposições de envolvimento com as comunidades afetadas pela mineração nas fases de prospecção e pesquisa.
- A fim de assegurar a plena participação das comunidades afetadas durante todas as fases de mineração, o MML deve conter disposições de tomada de decisão com base em consentimento com as comunidades afetadas pela mineração em todas as fases de mineração.
- As fases de encerramento e de reabilitação têm sido historicamente uma área muito pobre de foco legislativa com as disposições grosseiramente inadequadas, que tiveram graves consequências para as comunidades afetadas por minas, como por exemplo na África do Sul (ver o Capítulo 8 do Relatório, a este respeito).
- MML deve incluir uma provisão para o fechamento e reabilitação adequada.

Capítulo 9 Propriedade da terra

Capítulo 9 examina a interação entre as atividades de mineração e questões relacionadas com a terra, concentrando-se na legislação de posse.

Em regimes de mineração, a interação legal entre as atividades de mineração e questões relacionadas com a terra é abordado através de um número de diferentes disposições, incluindo a imposição de restrições sobre certos tipos de terreno onde a mineração será expressamente excluída, como os parques nacionais ou reservas naturais; dando permissão para o detentor dos direitos do subsolo usar água, madeira e outros materiais essenciais para processos de mineração; ou exigindo o consentimento do proprietário ou ocupante legal para aceder ou utilizar a terra para o próprio ou para acesso de e para o local da mineração.⁹ Disposições relacionadas com o consentimento geralmente incluem requisitos legais, se a permissão é negada, como por exemplo, a deslocalização (ver Capítulo 12). Além disso, se a permissão do proprietário de terras não for necessária, o proprietário ou ocupante legal pode ser compensado por atividades de acesso ou de utilizador (ver Capítulo 11).

Tradicionalmente, os regimes de mineração deram atividades relacionadas à mineração precedência sobre outros usos da terra.¹⁰ A lógica subjacente a essa estratégia é a suposição de que as atividades de mineração constituem a maior e para o melhor uso da terra e, portanto, é uma atividade de interesse público.¹¹ Esta aproximação tradicional tem sido desafiada recentemente e os novos regimes de mineração atribuem mais valor a questões sociais e económicas (para uma explicação mais detalhada, consulte o Capítulo 3 do Relatório).¹² No entanto, os novos regimes de mineração ainda enfrentam grandes barreiras para promover o desenvolvimento local, nacional e regional, o que é explicado pela interligação de posse da terra, a governação local e da lei dos recursos naturais. E os governos e as empresas não estão muitas vezes dispostos ou capazes de acomodar métodos preferidos das comunidades de reconhecimento de direitos sobre a terra.¹³

9.1 Garantia de posse: realidades sociais e institucionais em África

Na maioria das jurisdições, uma vez que o direito de mineração tenha sido obtido os titulares de direitos devem chegar a um acordo com os proprietários ou os ocupantes legais. Proprietários ou ocupantes legais pode ser o estado, um proprietário de terras privadas, comunidades ou uma mistura destes.¹⁴ Em África, a propriedade da terra precisa ser explicada em conjunto com algumas considerações sociais e institucionais importantes. Em primeiro lugar, uma realidade na maioria dos países Africanos é que os direitos consuetudinários permanecem formalmente reconhecido e direitos das mulheres, especialmente, não são provisionados nem garantido. Isto é particularmente notável como as mulheres rurais que são fundamentais para a produção nacional de alimentos à base da terra, produzindo 60% a 80% dos alimentos consumidos dentro das famílias rurais, e colhendo os recursos naturais, como frutas, ervas medicinais e plantas, que são essenciais para a reprodução e bem-estar dos membros do agregado familiar.¹⁵ Como resultado, as comunidades são vulneráveis à expropriação de suas terras.¹⁶ Como consequência, os Estados têm historicamente reivindicado a posse sobre a terra sem título, o que causou a insegurança da posse, na maioria dos países Africanos, tornando as comunidades rurais como inquilinos do Estado. Por exemplo, a pesquisa pela Iniciativa de Direitos e Recursos (RRI) descobriu que em países mais arborizadas da África, apenas 3% a 5% das florestas são reconhecidas como sendo de propriedade ou de forma segura atribuídos para as comunidades rurais.¹⁷

Em segundo lugar, o estado da terra e posse de recursos naturais está fundamentalmente ligada a circunstâncias políticas mais amplas e as condições em que a terra é governada e os recursos são extraídos em um modelo altamente desigual do desenvolvimento regido 'pelas relações políticas, socioeconômicas e culturais dentro do respectivo país ou região: as estruturas da economia e de classe, as relações de gênero, o estado e no diálogo público'.¹⁸ A capacidade das comunidades locais e organizações da sociedade civil para penetrar processos políticos para defender e proteger os direitos à terra e aos recursos geralmente permanece limitado na África sub-saariana.¹⁹ Fortemente centralizado o poder executivo circunscreve a influência dos órgãos representativos legislativos e judiciários independentes, bem como organizações da sociedade civil e os cidadãos em geral. A investigação sobre a aquisição global de terras agrícolas feito pelo Banco Mundial destaca o fato de que os investidores estão alvejando África pela terra por causa das fracas proteções a moradores de áreas rurais oferecidas em termos de reconhecimento de seus direitos à terra, tornando mais fácil e mais barato, para que os governos tomem posse da terra e atribui-lo para os investidores.²⁰

Uma das principais barreiras ao desenvolvimento local em África, portanto, encontra-se neste domínio interligada de posse da terra, governança local, e a lei dos recursos naturais. Na maior parte da África, por razões que se relacionam com padrões de história e de governança de políticos da região, as comunidades locais continuam com falta de reconhecimento dos direitos consuetudinários de terras, ou instituições de governança colectivas legalmente reconhecidas, ou direitos sobre os recursos naturais encontrados em suas terras, ou em alguns casos, todos três.

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- Qual é a legislação relevante para o reconhecimento (ou falta) de territórios comunitários?
- Quais são as formas de título ou posse previstos na referida legislação?
- É reconhecido como coletivo, nativo ou título indígena? Se assim for, é considerado "privado" ou "público"?

- Como é a posse coletiva gerida e protegida na prática? Quais são os principais desafios a ser enfrentados na gestão prática do dia-a-dia dos sistemas de posse coletivos?
- Possuem sistemas de direito consuetudinário acomodados em terra e legislação semelhante, regulação e política?

9.2 Comparação resumida

A Tabela 4 resume a regulamentação e reconhecimento da posse da terra coletiva nos países selecionados neste estudo.

Tabela 4 Posse Coletiva da terra: comparação resumida

País	Reconhecimento e regulação da posse coletiva
Angola	O estado tem posse definitiva da terra toda de Angola, mas os direitos de ocupar e usar a terra pode ser concedido a indivíduos, bem como as comunidades rurais. No entanto, poucas pessoas estão conscientes dos seus direitos sobre a terra ou o processo para formalizar estes, e as leis e regulamentos ainda não foram totalmente implementadas. Além disso, a Lei de Terras permite a expropriação em casos de existência de recursos naturais.
RDC	De acordo com a Lei de Terras, o estado tem a propriedade do solo, mas os particulares estão habilitados a obter direitos privados sobre a terra. A Lei de Terras reconhece terras comunitárias e posse da terra consuetudinária e observa que o estado dessas terras deve ser definida por um Chefe de Ordem do Estado. No entanto, essa ordem ainda não foi promulgada. Além disso, a comunidade e consuetudinários não são pesquisados ou registados, e os moradores não têm conhecimento sobre as leis.
Quênia	A Constituição do Quênia reconhece e protege a terra da comunidade. Segundo a Constituição, a terra comunitária pertence e deve ser detida por comunidades identificadas com base na etnia, cultura ou comunidade de interesse semelhante. Além disso, a Constituição coloca a responsabilidade sobre o governo para manter a terra não registada em custódia para as comunidades.
África do Sul	As medidas de reforma agrária após o apartheid introduzida numa nova legislação no que diz respeito à segurança da posse: a protecção provisória de Lei Informal dos Direitos de Terras, que diz especificamente respeito a terrenos pertencentes ao Estado que é informalmente ocupada, bem como Land Trust, prevê a protecção temporária de certos direitos e interesses da terra, que não são de outra forma adequadamente protegidos por lei; a reformulação do Ato de Direitos da Posse da Terra prevê a transferência de terras comunais para a plena propriedade de "comunidades tradicionais", bem como outras questões relacionadas; a Restituição da Lei dos Direitos à Terra prevê a restituição dos direitos à terra para pessoas ou comunidades que foram despojados de tais direitos; o Ato das Associações colectivas de Propriedade permite que as comunidades formem pessoas jurídicas, a ser conhecido como associações de propriedade comum, a fim de adquirir, deter e gerir a propriedade; e, a extensão da segurança do Ato de Posse (ESTA) destina-se à segurança da posse, em particular para os trabalhadores agrícolas e da exploração agrícola e protege contra o despejo ilegal de "ocupantes", prevendo alguma orientação para o processo de reassentamento.
Zimbabué	O Ato colectivo das terras reconhece os direitos dos ocupantes a ocupar e usar a terra comunal para fins agrícolas e residenciais. De acordo com

o Acto dos Chefes Tradicionais, a posse coletiva é gerido pelos chefes tradicionais, com a aprovação do Conselho Distrital Rural (RDC). Esta situação levou a um conflito entre os chefes tradicionais e RDCs.

9.3 Principais conclusões e recomendações

- A propriedade da terra em África deve ser considerada em conjunto com algumas particularidades sociais e institucionais importantes, como o domínio interligada de posse da terra, a governação local, e a lei dos recursos naturais.
- Na maior parte da África, as comunidades locais continuam a não ter conhecimento dos direitos consuetudinários, legalmente reconhecidas instituições coletivas de governação, métodos de tomada de decisão consuetudinárias, ou direitos sobre os recursos naturais encontrados em suas terras, ou em alguns casos todos os três.
- Reconhecimento da propriedade da terra comunal ou é inexistente ou frágil na legislação de mineração.
- A falta de reconhecimento dos direitos consuetudinários para as comunidades locais coloca ameaças difundidas aos seus direitos à terra e a garantia da posse.
- O reconhecimento da comunidade e de posse da terra tradicional dentro das leis da terra não é seguida por disposições adequadas para garantir os princípios do (gênero) igualdade e do direito de propriedade.
- A administração de terras comunitárias geralmente é investido em chefes, autoridades tribais, comissões ou líderes ou um representante de uma comunidade. No entanto, a legislação não contempla mecanismos adequadas para garantir a participação adequada de indivíduos e comunidades, e ou grupos / historicamente desfavorecidos e marginalizados.

Capítulo 10 Consentimento e consulta comunitária prévia à concessão de direitos de exploração mineral

O consentimento da comunidade antes da exploração, prospecção e concessão de direitos de exploração mineral provou reduzir o risco de conflito social e aumentar a estabilidade em toda a vida do projeto, que beneficia todas as partes interessadas.²¹ Por exemplo, através de diferentes casos de estudos OXFAM concluiu que uma consulta adequada ajuda a evitar situações em que as comunidades podem ser forçadas a procurar medidas administrativas ou judiciais a nível nacional e / ou internacional em defesa dos seus direitos.²² No entanto, os interesses económicos e políticos ávidos para lançar projetos de mineração muitas vezes resultam em processos de consulta e Consentimento inadequadas que não conseguem envolver significativamente as comunidades afetadas por minas. Esta aproximação visão de curto prazo podem reduzir os custos em curto prazo para os patrocinadores do projeto, mas um número crescente de estudos sugerem que de médio a longo prazo os custos associados com paralisações de projetos potenciais ou mesmo finalização do projeto de longe superam qualquer poupança num curto prazo.²³

Além disso, o consentimento prévio antes da exploração, prospecção e concessão de direitos de exploração mineral irá ser muito mais fácil para as comunidades afetadas pela mineração para tomar uma decisão sobre o projeto, do que quando as empresas já tenham começado a investir os fundos na prospecção ou exploração.²⁴ Além disso, as atividades de exploração já podem ter impactos significativos sobre as comunidades, por exemplo, a criação de uma estrada que pode pôr em perigo locais sagrados para as comunidades afetadas ou que podem danificar os meios de subsistência das comunidades. Atualmente, a maioria dos governos concedem direitos minerais antes mesmo de consultar as comunidades locais potencialmente afectadas. No entanto, alguns países, como o Quênia, estabeleceram requisitos legais destinados a assegurar acordos comunitários ou consentimento antes do início das actividades extractivas.

10.1.2 Livre, consentimento prévio e informado

O princípio do FPIC permite que comunidades de acolhimento devem fazer parte do processo de tomada de decisão de projetos de desenvolvimento que possam afetá-los. Ela deve ser considerada tanto como um processo de envolvimento e como um resultado. O princípio está consagrado no direito internacional como um direito fundamental dos povos indígenas. FPIC é uma maneira de dar às comunidades locais a oportunidade de expressar suas idéias e opiniões sobre os projetos desenvolvidos na sua região. FPIC significa a auto-determinação, o controle sobre os recursos naturais e o direito à participação efetiva. Comunidades muitas vezes não estão envolvidas no planejamento e na tomada de decisões de projetos de grande escala. O objetivo do FPIC é proteger as comunidades e seus meios de vida em tais processos. O elemento "livre" implica que as comunidades dêem o seu consentimento sem coerção, manipulação ou qualquer outro tipo de força. Além disso, o consentimento da comunidade deve ser dada antes da ação ser tomada, portanto, o elemento 'antes'. Comunidades também devem ter o direito de revogar o seu consentimento em caso de incumprimento, e penalidades deve ser instituído para as empresas. No entanto, FPIC é um processo contínuo e deve ser executado em cada fase de desenvolvimento e compromissos deve ser cumpridos por parte das empresas. Além disso, as comunidades devem ter tempo suficiente e competência técnica independente, para considerar os planos. A fim de fazê-lo, a informação fornecida às comunidades precisa ser acessível, completa, objectiva, compreensível e correcta. Este é capturado no elemento «informado». FPIC precisa ser ampliado para se certificar de que é acessível a todas as comunidades. Embora o FPIC esteja incorporado no direito internacional, o elemento não está presente nos sistemas legais em Angola, República Democrática do Congo, Quênia, África do Sul, e do Zimbabué e que, geralmente, não se aplica ao local, mas sim para as comunidades indígenas.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), em que FPIC está incluído, espera que os estados consultem os povos indígenas antes de projetos que possam afetá-los sejam realizados. A UNDRIP não está presentemente vinculada, mas este será o caso se os Estados incorporarem os princípios para a legislação nacional. Um exemplo é o caso do Centro de Direitos de Desenvolvimento de Minorias (Quênia) e Direito de Minorias Group International, em nome da Endorois Welfare Conselho v Quênia. Os Endorois foram expulsos de suas terras ancestrais sem ser devidamente consultados ou compensados. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) constatou que o estado deveria ter garantido os direitos dos Endorois ao FPIC de que dos Endorois haviam sido violados.²⁵

Com base neste princípio, todas as comunidades afetadas por projetos de mineração devem ter a oportunidade de participar na tomada de decisões. Além disso, as opiniões e desejos da população local deve ser levado em conta na tomada de decisões.

Embora estes regulamentos prevêem disposições importantes para a participação do público no processo de tomada de decisão, implementação, infelizmente, continua a ser problemática, e da legislação sobre o consentimento contínua a estar ausente. Um relatório 2011 da Comissão Económica para África e União Africana intitulado "Minerais e Desenvolvimento de África: O Relatório de Grupo Internacional de Estudos sobre o regime Mineral de África" afirma "Geralmente, há uma incompatibilidade entre a expressão dos direitos de participação do público e instrumentos formais e a sua implementação".²⁶ O relatório atribui isto aos desafios, tais como as relações existentes do poder (especialmente para grupos vulneráveis) e restrições de recursos de ambas as instituições públicas e comunidades afetadas pelo projeto.

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- As leis de mineração contêm disposições relacionadas com a consulta e / ou processos de consentimento para as comunidades mineiras afetadas?
- Se sim, em que fases das atividades de mineração (reconhecimento e prospecção, exploração e encerramento) são os processos de consulta e / ou consentimento exigido? Deve a legislação definir prazos para os processos de consulta e / ou consentimento?
- As leis de mineração exigem a divulgação específica de informações sobre as quais as comunidades irão basear a sua decisão de responder ou dar o seu consentimento?
- As leis de mineração proporcionam às comunidades afetadas pela mineração, com salvaguardas adequadas para garantir a consulta; e / ou se consentimento dado voluntariamente com a ausência de coerção, intimidação ou manipulação?
- Até que ponto as disposições relacionadas com a consulta e / ou processos de consentimento reconhecido ou a reconhecer processos de tomada de decisão de comunitários consuetudinários?

10.2 Comparação resumida

Tabela 5 apresenta um resumo de se saber se os regimes de mineração reconhecem as disposições relativas ao consentimento ou consulta prévia para a concessão de direitos de exploração mineral e se essas disposições cumprem a norma do FPIC.

Tabela 5 O consentimento da comunidade e consulta prévia à concessão de direitos de exploração mineral: comparação resumida

País	Existe uma disposição sobre a autorização para a consulta às comunidades afetadas pela mineração?	Será que as disposições cumprem com o padrão de FPIC?
Angola	O Código de Exploração Mineira de Angola contém uma disposição geral relacionados com a consulta às comunidades afetadas. Nenhum processo de Consentimento estão estabelecidos.	Não
RDC	O Código de Exploração Mineira da RDC contém várias disposições relativas às consultas comunitárias (ver Capítulo 11 do Relatório). Nenhum processo de Consentimento estão estabelecidos.	Não
Quênia	A Lei de Exploração Mineira não tem provisões para consentimento ou consulta à comunidade.	Não
África do Sul	O MPRDA contém uma disposição vaga sobre consulta das pessoas interessadas e afectadas ". Nenhum processo de Consentimento estão estabelecidos.	Não
Zimbabué	O Ato de Minas e Minerais do Zimbabué de 1961 não contém disposições de aprovação e de consulta à comunidade.	Não

10.3 Principais conclusões e recomendações

- O estudo comparativo mostra que a concessão de licenças de mineração não é, em grande parte condicionada à consulta à comunidade. Apenas os estatutos de mineração de Angola, RDC, e África do Sul contêm disposições relacionadas com a consulta à comunidade.
- Nenhum dos regimes de mineração analisados permite o consentimento da comunidade antes da concessão dos direitos minerais.
- Os processos de consulta que estão em vigor não conseguem:
 - Assegurar a divulgação de informação específica
 - Assegurar que opiniões são fornecidas voluntariamente, sem forma de coerção, intimidação e manipulação
 - Reconhecer ou aceitar os processos de tomada de decisão consuetudinárias.
- Sómente a RDC tem um processo de consulta que fornece a informação parcial culturalmente adaptados, tal como a informação deve ser na língua falada pelas comunidades, mas não garante um meio apropriado para as comunidades.
- O MML deve:
 - Incluir disposições para garantir o consentimento da comunidade antes da concessão de direitos de exploração mineral
 - Manter os estados responsáveis e responsabilizar a garantia da proteção do direito de consentir; estados devem regular adequadamente processos de consentimento empresa-comunidade
 - Incluir disposições para garantir que o FPIC é implementado em cada fase do desenvolvimento do projeto; FPIC não deve ser visto como um procedimento "de uma só vez", mas como um processo em curso sobre a base em que a recusa da autorização pode ser revogada e o não-cumprimento legalmente penalizado
 - Garantir que ele inclui o direito de recusar um desenvolvimento da mineração, juntamente com um direito de consentir

- Garantir que os governos e as empresas façam um compromisso claro de respeitar as decisões da comunidade.

Capítulo 11 Compensação

A ênfase principal da compensação em regimes de mineração está no direito à terra. Em princípio, a maioria das constituições prevêem o direito a uma compensação em caso de expropriação de terras.²⁷ Muitas constituições prevêem que os proprietários não podem ser desprovidos de um interesse em terra ou outros bens sem acordos para o pagamento de indemnizações. O desafio é, então, obter uma indemnização junto das comunidades afetadas por mineração, geralmente ocupantes ou utilizadores de terra cujos direitos (como discutido no Capítulo 11 do Relatório) não são reconhecidos, em especial quando o Estado é o proprietário legal da terra sob posse consuetudinária.

Além da terra, as atividades de mineração também afetam os interesses locais económicos das comunidades, como a perda de bens, infra-estrutura e / ou meios de subsistência, bem como interesses sociais e culturais, como a dinâmica de poder das comunidades ou distúrbios sociais a que regimes de mineração pagam pouco ou nenhuma atenção.²⁸ Provisões de compensação raramente preveem uma compensação em curso para a perda de recursos das comunidades, e cada vez mais raramente dão uma repartição de benefícios.

Outro grande desafio é assegurar uma compensação equitativa, pronta e adequada dos interesses das comunidades afetadas pela mineração. A compensação pode ser na forma de uma única vez com pagamento monetário, a reassentament, oferta de oportunidades de emprego e formação, ou esquemas alternativos de subsistência. É importante notar que a adequação da compensação requer uma análise cuidadosa por meios concordados métodos de negociação e de avaliação, a fim de ser bem sucedido.²⁹ Caso contrário, pode gerar tensões de longo prazo entre as empresas de mineração, governos e comunidades afetadas por minas.³⁰

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- Está previsto compensação onde as comunidades são afetadas?
- Como é a compensação paga e para quem?
- O que abrange em tal compensação?
- Como é que essa compensação é calculada?
- Como é que estas disposições foram implementadas historicamente?

11.1 Comparação resumida

A Tabela 6 resume as disposições compensatórias nos países selecionados neste estudo.

Tabela 6 Compensação: comparação resumida

País	Está previsto compensações onde as comunidades são afetadas?
Angola	Tanto a Constituição de Angola da Lei de Terras prevê uma compensação no caso de a terra mantida pelas comunidades rurais é desapropriada. No entanto, os sistemas de compensação são mal definidos e só se referem a "justa compensação". Além disso, a compensação só é concedida para as comunidades rurais com títulos de terra, uma pequena percentagem da população.
RDC	De acordo com a compensação do Código de Mineração deve ser pago pelo detentor dos direitos minerais para toda a ocupação de

terras retirada aos detentores de superfície dos benefício legítimos dos direitos de superfície ou qualquer modificação o que torna a terra imprópria para o cultivo. A compensação será paga a pedido dos detentores legítimos dos direitos de superfície.

Quênia A questão da compensação no Quênia é discutido em conjunto com o reassentamento (ver Capítulo 12).

África do Sul A Constituição da África do Sul prevê uma compensação em caso de expropriação. A compensação é baseada na consideração de mercado, um sistema que provou ser totalmente inadequado para compensar as comunidades pela perda de suas terras. Além disso, a seção 54.7 do MPRDA prevê uma compensação para o proprietário ou ocupante legal de terras se o proprietário ou ocupante tenha sofrido ou é susceptível de sofrer qualquer perda ou dano como resultado da operação de prospecção ou mineração.

Zimbabué O Ato de Minas e Minerais prevê uma compensação quando a mineração ocorre em terras comunais. No entanto, a entidade elegível para a compensação é a RDC, e não as comunidades afetados pela mineração, o que dificulta a capacidade das comunidades afetadas pelas minas para se envolver e negociar uma compensação justa e adequada. O Ato das Terras comunitárias também se refere à compensação por qualquer pessoa que seja desapropriada ou sofre qualquer diminuição do seu direito de ocupar ou utilizar a terra, e que deve ser concedido um direito de ocupar ou usar a terra alternativa. Onde não há terra alternativa disponível, uma pessoa terá direito a ser compensado pela perda ou diminuição dos seus direitos.

11.2 Principais conclusões e recomendações

- Geralmente, os regimes de mineração examinam apenas atribuir direitos aos proprietários, colocando ameaças pervasivas aos direitos territoriais dos utilizadores da terra, ou seja, os ocupantes.
- O estudo comparativo indica que a legislação de mineração dá frágeis reivindicações de indemnização às terras comunitárias que não sejam compatíveis com as garantias constitucionais que lhes é reconhecida (direta ou indiretamente), como proprietários, usuários ou ocupantes de suas terras.
- A regulamentação deficiente da posse da terra para os ocupantes comunais é uma das razões que as comunidades lutam para receber uma compensação justa e adequada.
- No Zimbabué, onde a terra consuetudinária é considerada a propriedade do estado, a compensação não é concedida directamente aos membros da comunidade afectados, mas a um departamento governamental designado ou autoridade.
- O estudo comparativo mostra que os níveis de compensação variam amplamente entre os regimes de mineração examinados. Isto proporciona uma boa razão para a harmonização das normas de como a compensação deve ser calculada no MML.
- O estudo comparativo indica que nenhum dos regimes exige a partilha de benefícios.
- O MML deve:
 - Incluir disposições para garantir ocupantes legítimos direitos e a receber uma compensação justa e equitativa
 - Incluir disposições para garantir que FPIC é fornecido de perdas ou danos para as comunidades ou indivíduos directamente afectados por uma atividade de mineração, incluindo, mas não limitado a, aquisição obrigatória ou arrendamento de terras, na medida em que o MML permite a aquisição obrigatória
 - Finalizar a compensação e / ou reassentamento antes do início da mineração sobre as comunidades de terra afetadas

- Considerar que FPIC também inclui a perda de uso da terra para atividades minerais; perturbação de terra, água ou ambiente; reassentamento; perda de meios de subsistência; perda do recurso; e repartição de benefícios, entre outros
- Considerar a incorporação de diferentes tipos de medidas compensatórias, incluindo o pagamento monetário; reassentamento; o fornecimento de oportunidades de emprego; Treinamento; ou esquemas alternativos de subsistência
- Considere a assegurar que as comunidades têm o poder de negociar os acordos de compensação com base no valor do projeto de extração (valores atuais e futuros), e que as comunidades devem ter direito a indemnização que inclui o valor integral do potencial alternativo a utilizar essas terras.
- Se for o caso, a compensação deve aplicar-se para montante e a jusante das comunidades; todos os que são afectados, directa e indirectamente.

Capítulo 12 Reassentamento

Reassentamento é um processo profundamente complexo com o potencial de impactos económicos e sociais em escalas muito diferentes. Bem planejado e executado reassentamento combinada com uma compensação adequada contribuirá para relações positivas de longo prazo com as comunidades afetadas por minas. Por outro lado, o reassentamento mal gerido pode resultar em reassentamento involuntário, colocando as populações vulneráveis em grande risco económico e social.³¹

O aumento da participação das comunidades locais e reconhecimento dos processos de tomada de decisão a nível local provou ajudar a identificar melhor os riscos relacionados aos projetos de mineração. Independentemente destes riscos, o ponto de partida para inclusive tomada de decisão é que todas as pessoas têm os mesmos direitos inalienáveis, e têm direito a condições de igualdade quando se trata de negociar acordos relacionadas à mineração. Isto requer sistemas significativos e adequados de participação com respeito pelas opiniões, opiniões e meios de subsistência das comunidades afectadas pelas minas. Crucialmente importante para o processo de reassentamento é o acesso à informação adequada para as comunidades afetadas pela mineração (ver 15.1 abaixo). Além disso, mecanismos de reclamação adequados são fundamentais para suscitar preocupações sobre o reassentamento (ver Capítulo 15).³²

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes perguntas:

- Qual é o enquadramento jurídico para o reassentamento no contexto da mineração?
- É o reassentamento uma medida de último recurso?
- São legais as medidas de disposições previstas de mitigação de risco e de restauração de subsistência? Se sim, quais?
- Existe alguma disposição para vigiar ou avaliar o reassentamento? Se assim for, são as disposições previstas na vigia participativas?

12.1 Comparação resumida

A Tabela 7 resume as disposições do reassentamento nos países seleccionados neste estudo.

Tabela 7 Reassentamento: comparação resumida

País	Qual é o enquadramento jurídico para o reassentamento no contexto da mineração?
Angola	O decreto relativo ao Reassentamento de Pessoas Deslocadas reconhece o direito das pessoas deslocadas à habitação. No Código

de Mineração, a deslocalização é identificado como um direito das populações locais, se as suas condições normais de habitação são postas em causa por atividades de mineração. É importante notar que as disposições sobre a compensação só se aplicam a essas comunidades rurais com títulos de terra. O detentor dos direitos minerais é suposto em construir casas em uma área muito próxima tanto quanto possível da área que as comunidades afetadas foram forçados a sair. No entanto, este mecanismo de compensação não é obrigatória se a terra foi desapropriada para o interesse público. Portanto, a pressão de alocar a terra para a mineração resultou em decisões de governo para expropriar terras por motivos de interesse público.

RDC	O regime de mineração na RDC não regula reassentamento e deslocalização de uma forma clara. A lei é omissa sobre se a deslocalização é uma medida de último recurso. O Código de Mineração impõe uma obrigação aos operadores de minas a realizar avaliações de impacto ambiental (EIAs), que também deve conter as medidas de restauração de subsistência. No entanto, o Código de Mineração não fornece regras e critérios específicos, tais como casas para construir e a extensão de compensação que deve ser dada às vítimas. Também não existem disposições na RDC para vigiar reassentamento.
Quênia	No Quênia, não existe uma política ou legislação do reassentamento nacional detalhado. O regime de mineração é omissa sobre se o reassentamento é uma medida de último recurso. As disposições legais no Quênia não prevêm medidas de mitigação de risco adequada e restauração de subsistência, e não existem disposições para vigiar ou avaliar o reassentamento.
África do Sul	Atualmente, não há política ou legislação na África do Sul de reassentamento nacional detalhado, e o regime de mineração, é omissa sobre se o reassentamento é uma medida de último recurso. As disposições legais não prevêm medidas de mitigação de risco e de restauração de subsistência, e não existem disposições para vigiar ou avaliar o reassentamento.
Zimbabué	No Zimbabué, a protecção dos direitos de terra comunal claramente não é rigorosa, especialmente quando comparado com os proprietários privados. As disposições legais não prevêm medidas de mitigação de risco e de restauração de subsistência, e não existem disposições para vigiar ou avaliar o reassentamento.

12.2 Principais conclusões e recomendações

- O estudo comparativo mostra que as decisões do governo para expropriar terras são muitas vezes justificadas por razões de interesse público. Isto é em parte porque os mecanismos de compensação não são obrigatórias se a terra foi desapropriada para o interesse público.
- Na maioria dos países selecionados neste estudo:
 - Regimes de mineração não regulam os processos de reassentamento e realocação de uma forma clara e específica
 - A lei é omissa sobre se a realocação é uma medida de último recurso
 - As disposições legais não prevêm medidas de mitigação de risco e de restauração de subsistência, e não existem disposições para vigiar ou avaliar o reassentamento.
- O MML deve:

- Incluir disposições para garantir o processo de realocação e as questões de compensação são claramente delineados na legislação de mineração e na legislação de terras comunitárias
- Incluir uma disposição clara afirmando que o reassentamento deve ser uma medida de último recurso
- defender para o esclarecimento de um quadro jurídico que estabelece as diretrizes para a consideração obrigatória de opções, desenvolvendo procedimentos para o envolvimento e do consentimento da comunidade, desenvolvendo procedimentos para a valorização da terra, e conceber pacotes de remuneração e programas ao reassentamento
- defender para a concessão de direitos de mineração na base do interesse público, tendo em conta os interesses da comunidade ou comunidades afetadas; o interesse nacional (incluindo o património nacional); quaisquer impactos negativos estratégicos identificados e integrados nos(direitos humanos), avaliações de impacto.

Capítulo 13 As avaliações de impacto

As atividades de mineração podem ter diferentes conjuntos de impactos ambientais, sociais e económicas no âmbito das diferentes fases de um projeto de mineração. Por exemplo, as atividades associadas à fase de exploração pode exigir limpar vastas áreas de terra e vegetação da construção de uma estrada que pode ter efeitos permanentes sobre os meios de subsistência das comunidades locais. Além disso, as atividades associadas com a localização de exploração de mineração - o significado de depósitos aluviais de minerais como o ouro ou pedras preciosas - podem liberar grandes quantidades de sedimentos que podem impactar na água de superfície por diversas milhas a jusante da situação da mina e gerar impactos sociais e ambientais para as comunidades localizadas longe de onde a mineração está ocorrendo. A fim de avaliar os riscos muitos países exigem que as empresas realizem EIA e / ou avaliações de impacto social. Capítulo 13 analisa a forma como os processos de avaliação são tratados nos regimes de mineração dos cinco países selecionados para o estudo. Ao fazê-lo, o capítulo diferencia entre EIAs e avaliações de impacto social, bem como introduz os conceitos de avaliações de impacto de direitos humanos e avaliações de impacto de género. Enquanto alguns dispositivos constitucionais, por exemplo, no Zimbábue e África do Sul, contêm garantias sobre o direito a um ambiente limpo e seguro, regimes de mineração não costumam priorizar ou referir-se às disposições constitucionais.

No entanto, a maioria dos regimes de mineração exigem que as empresas de mineração realizem EIAs, e:

- referem-se á auditoria ambiental e programas de acompanhamento
- têm planos de água e gestão de resíduos sólidos e planos para a reabilitação ambiental no final das operações
- realizar consultas com as comunidades e compartilhar informações sobre o que tem sido feito
- fazer uma contribuição para um fundo ambiental e fazer uma avaliação da natureza, extensão, duração, probabilidade e importância do potencial do impacto ambiental identificados.³³

Infelizmente, quando se trata de órgãos responsáveis pela supervisão dos impactos ambientais e política de aplicação, a maioria das medidas de protecção ambiental são abrangidos pela legislação de gestão ambiental, em vez de ao abrigo da legislação de mineração. Além disso, a responsabilidade pela revisão e aprovar EIAs pode tanto ser da exclusiva responsabilidade do ministério do meio ambiente, por exemplo, no Zimbabué; a responsabilidade conjunta dos ministérios de mineração e meio ambiente, como por exemplo, em Angola ou RDC; ou da exclusiva responsabilidade do ministério de mineração, como na África do Sul.

O EIA é uma ferramenta de planeamento muito importante que identifica, produtos e avalia impactos potenciais positivos e negativos que podem surgir a partir do projecto planeado e recomendadas formas de minimizar os impactos negativos.³⁴ Tais impactos podem incluir problemas de deslocalização e compensação das comunidades afetadas. Além disso, os procedimentos para a realização de um EIA incluem a realização de consulta pública com a comunidade afetada.

O estudo comparativo é orientado pelas seguintes questões:

- Como é que a legislação mineira e da política interage com outras leis e políticas que se relacionam com a regulação ambiental?
- São EIAs e avaliações de impacto social previstos separadamente ou de forma integrada?
- Quais são os intervalos de tempo previstas nas avaliações de impacto?
- Quais são os requisitos ambientais para mineração?
- Até que ponto estão as condições das comunidades de acolhimento imediatas elevados (se de todo e em relação a outras partes interessadas) para consulta, consentimento, EIAs e os estudos de impacto social?

13.1 Comparação resumida

A Tabela 8 resume a comparação de proteção e procedimentos mantidos do meio ambiente pelos países do estudo de casos.

Tabela 8 Proteção ambiental e procedimentos: comparação resumida

País	Como é que a legislação mineira e da política se interage com outras leis e políticas que se relacionam com a regulação ambiental?
Angola	As questões ambientais em Angola são tidos em conta em vários níveis no novo Código de Mineração. Empresas de mineração industrial devem respeitar a legislação ambiental. É necessário uma EIA, a fim de receber uma licença de exploração. O Ministério da Geologia e Minas deve aprovar o EIA.
RDC	A RDC adopta um método semelhante à Angola. Gerenciando a proteção do meio ambiente de mineração é da responsabilidade do Ministério de Minas, que se concentra exclusivamente em questões ambientais no setor de mineração. Isso é feito sem a intervenção do Ministério do Meio Ambiente.
Quênia	A Constituição do Quênia garante os direitos de todas as pessoas a um ambiente limpo e seguro. No entanto, quando se trata de mineração, a única condição em relação à proteção do meio ambiente é a produção de uma licença de EIA da Autoridade Nacional de Gestão Ambiental (NEMA).
África do Sul	A Constituição da África do Sul reconhece os direitos de todos para um

Sul	ambiente que não é prejudicial para a sua saúde ou bem-estar. EIAs são necessários para a mineração. Ao contrário de todas as outras indústrias, o Departamento de Recursos Minerais (DMR) decide se é que deve ser aprovado (embora ele faz isso após consulta com outras entidades do Estado). Decisões do DMR pode ser apelado para o Departamento de Assuntos Ambientais.
Zimbabué	No Zimbabué, o Ato de Minas e Minerais faz muito pouco para interagir com a Constituição do Zimbabué e demais legislação sobre o meio ambiente e os direitos humanos. A Lei de Gestão Ambiental afirma que as operações de mineração só serão iniciados depois de um titular de uma licença de exploração mineira que leva a cabo um EIA. Um EIA tem que ser feito depois de uma licença de exploração mineira ter sido emitido pelo Comissário de Minas, o que significa que questões ambientais e de direitos humanos são considerados triviais no que diz respeito à extração de minerais. No entanto, no caso de um contrato de arrendamento especial de mineração os EIA é uma exigência da aplicação.

13.2 Principais conclusões e recomendações

- A maioria dos países selecionados neste estudo fazem a emissão de direitos de mineração condicional ao EIAs sendo feito antes da emissão de uma licença de exploração ou mineração, com exceção do Zimbabué, onde a legislação de mineração não requer um EIA para emitir uma licença de exploração mineira.
- No Zimbabué, um EIA é necessário apenas antes do início da mineração.
- Na RDC, os titulares de direitos de mineração ou pedreiras deve "dar uma segurança", a fim de garantir o cumprimento das obrigações ambientais.
 - O MML deve incluir disposições destinadas a assegurar:
 - EIAs antes da emissão de licença da exploração de mineração ou extração
 - A coerência das políticas entre os ministérios e órgãos do governo quando se trata de proteção ambiental
 - A participação adequada das comunidades afetadas pela mineração durante EIAs
 - Acompanhamento independente e execução do direito a um ambiente limpo e saudável é exercido do Estado, em parceria com as comunidades afetadas.

Capítulo 14 A partilha de benefícios: Direitos, compartilhado e conteúdo local

O reconhecimento dos direitos das comunidades afetadas pela mineração sobre as suas terras como base para as negociações em torno de propostas das indústrias extractivas devem também incluir a partilha de benefícios financeiros.³⁵ É cada vez mais aceite, tanto a nível internacional e continental, que as comunidades afetadas pela mineração não só devem receber uma compensação pela perda de danos, mas também deve ser proporcionada a repartição de benefícios. Como observado anteriormente, as comunidades devem ser oferecidas compensações pela perda de rendimentos futuros e uso da terra. A nível internacional, Chile e Papua Nova Guiné têm estratégias políticas e regulamentares fortes, enquanto que a nível continental Egipto, Eritreia, Guiné e Moçambique introduziram recentemente regulamentos de desenvolvimento da comunidade.³⁶ É importante destacar o caso do Centro de Desenvolvimento de Direitos de Minorias (Quênia) e o Grupo Internacional de Direitos de Minorias, em nome do Conselho Endorois de Assistência Social v Quênia perante a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, em que a Comissão recomendou o governo Queniano a registrar a Comissão Endorois de Previdência. Ao fazê-lo, ele reconheceu a importância da partilha de benefícios:

A Comissão Africana observa ainda que, em 1990, a Carta Africana sobre a Participação Popular no Desenvolvimento de Transformação e partilha de benefícios é a chave para o processo de desenvolvimento. No presente contexto das Endorois, o direito de obter "compensação justa" no espírito da Carta Africana traduz-se em um direito dos membros da comunidade Endorois para razoavelmente participar nos benefícios obtidos como resultado de uma restrição ou privação de o direito ao uso e gozo de suas terras tradicionais e dos recursos naturais necessários para a sua sobrevivência.³⁷

Além disso, é importante notar que a International Bar Association (IBA) incluiu uma cláusula na fundação de desenvolvimento da comunidade no Acordo de Desenvolvimento modelo de mineração.³⁸

Embora não haja um modelo geral para a implementação de repartição de benefícios, é possível diferenciar três mecanismos diferentes: pagamentos do governo; compensação; e investimento social da comunidade (para mais informações sobre a questão da compensação, consulte o Capítulo 11). Quando se trata de pagamentos do governo, partilha de receitas, como os impostos com base no valor da propriedade ou direitos cobrados mina-a-mina estão a ganhar atenção.³⁹ Descentralização da repartição de benefícios das atividades de mineração está se tornando cada vez mais comum, mas muitos estados ainda recolhem fluxo fiscal grande para um fundo geral, permitindo que os governos centrais ou provinciais a determinar onde e como o dinheiro deve ser expandido para o bem do público como um todo, como é o caso da República Democrática do Congo ou do Quênia. A medida em que a cobrança de impostos é descentralizada varia muito, e em que medida as disposições em relação à extração do recurso permite a partilha justa e equitativa dos custos e benefícios decorrentes da extração de recursos, permanece instável. De acordo com Elizabeth Wall e Remi Pelon "na prática, direitos pagos ao governo central raramente voltam para a região afetada. Mesmo quando a legislação específica que este deve ser o caso".⁴⁰ Em relação ao investimento social da comunidade (CSI), governos e empresas têm considerado a criação de instrumentos específicos, tais como Fundações, Fundos Fiduciários e Fundos (FTFs). FTFs podem ser projetados para atender vários objetivos, incluindo parcerias com as comunidades locais; apoio ao processo de descentralização, aumentando a transparência e rastreabilidade de financiamento; ou a formalização de acordos entre as comunidades locais e os desenvolvimentos de mineração. CSI fornece um método interessante de partilha de receitas para as comunidades locais, que podem incluir uma combinação atraente de medidas comunitárias de base, como igualdade social ou direitos e medidas individuais baseadas em, ou disposições relativas aos contratos locais e aquisição de empregos. CSI só vai alcançar esses benefícios, no entanto, se ele é guiado por uma forte regulamentação e detalhada que centraliza os interesses da comunidade e estabelece normas concretas para a partilha justa e equitativa dos custos e benefícios decorrentes da extração de recursos.⁴¹ Por exemplo, CSIs devem incluir disposições relativas ao controle, tais como revisões anuais, assegurar que os processos das comunidades de tomada de decisão são representados, e proporcionar benefícios mínimos para garantir que o CSIs não são apenas para a boa publicidade, mas também trazer benefícios significativos.

O estudo comparativo neste capítulo é orientado pelas seguintes questões:

- Existe alguma disposição da partilha de benefícios para as comunidades locais? (Incluindo direitos, compartilhado e conteúdo local.)?
- Se compartilhamento de benefícios existe, como ele é calculado, o que é identificado para beneficiar (quais são os aspectos de género), como é paga, e quais são os requisitos de governança para estes recursos?
- Qual o impacto que as disposições ou as práticas de repartição de benefícios têm no desenvolvimento econômico local?

- Existem disposições de propriedade atribuídos com base na raça, nacionalidade etc que se aplicam para além de acolhimento de indígenas e populações locais?
- Até que ponto as disposições em relação à extração do recurso permite a partilha justa e equitativa dos custos e benefícios decorrentes da extração de recursos?

14.1 Comparação resumida

A Tabela 9 resume as disposições relativas à partilha de benefícios para as comunidades locais e considerações de pretos ou indígenas nos países selecionados neste estudo.

Tabela 9 A partilha de benefícios: comparação resumida

País	Benefícios locais	Considerações, pretos ou indígenas
Angola	Não há nenhuma disposição que estabelece um regime de benefícios de receitas para as comunidades locais.	Nenhuma disposição é atribuída para hospedar os povos indígenas e locais
RDC	Fora dos direitos de mineração, 25% é pago numa conta indicada pela administração provincial, onde está localizado o projeto e 15% em uma conta designada pela cidade ou do território administrativo na área onde as actividades de exploração tem lugar. Os fundos resultantes devem ser atribuídos exclusivamente à construção de infra-estruturas básicas, no interesse da comunidade.	Nenhuma
Quênia	A partilha de benefícios é operacionalizado através da partilha de receitas de direitos, mas não há nenhuma atribuição directa para as comunidades locais. O nível mais próximo de alocação de receitas para as comunidades locais é o governo municipal.	Nenhuma
África do Sul	A partilha de benefícios é operacionalizada através de planos sociais e de trabalho, que são um pré-requisito para a concessão de direitos de mineração ou de produção. No entanto, nenhuma quantidade de repartição de benefícios é estabelecida.	Deve ser de 26% controlado por pretos
Zimbabué	A partilha de benefícios é operacionalizado através da participação da propriedade de trustes da comunidade (CSOTs); 10% do capital ou participação da empresa ou empresas de exploração dos recursos naturais na área da comunidade vai directamente para as comunidades.	51% de propriedade indígena, 10% de propriedade comunitária

14.2 Principais conclusões e recomendações

- As actuais disposições legislativas não dão suficiente atenção á necessidade de partilha de benefícios como um custo de fazer negócios.
- As actuais disposições legislativas não asseguram uma partilha justa e equitativa dos benefícios para as comunidades.
- Quando se trata de pagamento do governo, a medida em que a cobrança de impostos é descentralizada varia muito. Além disso, ele ainda precisa ser determinado como, na prática, direitos pagos ao governo central revertem para as comunidades afetadas.

- Quando se trata de CSI, a auto-regulação e discricção administrativa não cria uma plataforma clara para o desenvolvimento das comunidades afetadas. CSI poderia beneficiar de forte e detalhada regulação que traz o interesse das comunidades para o centro. Disposições podem incluir orientações específicas quanto ao grande avanço de investimento na comunidade ou o que constitui investimentos na comunidade.
- As receitas de compartilhamento através de CSI devem assegurar a participação das comunidades. A participação deve ser alinhado por completo FPIC.

Capítulo 15 Processos de resolução de conflitos

Processos de resolução de conflitos necessitam de um mecanismo forte e independente para reconhecer e resolver queixas e que pode ser importante na prevenção de conflitos entre as comunidades locais e empresas de mineração.⁴² No entanto, como mostra o estudo comparativo, o acesso a um mecanismo justo e acessível para as comunidades locais afetadas pela mineração ainda não está estabelecida na maioria das jurisdições em questão.

As comunidades de mineração afetadas são improváveis de fazerem partes de contratos de mineração e, portanto, não têm o direito directo em fazer cumprir as disposições contratuais. Eles são muitas vezes excluídos de participar de audiências ou fornecer informações.⁴³ Além disso, eles não são susceptíveis de fazer parte das negociações que determinam o mecanismo de resolução de conflitos, em primeiro lugar.⁴⁴

A maneira em que mecanismos de reclamação são projetados e operados, por isso, muitas vezes é extremamente importante para o seu sucesso. Existem critérios de melhores práticas bem estabelecidas sobre os mecanismos de reclamação efetivamente estabelecidas nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.⁴⁵ A Comissão de Direitos Humanos da África do Sul também incluiu recomendações sobre mecanismos de reclamação e de resolução de conflitos.⁴⁶

O estudo comparativo neste capítulo é guiada pelas seguintes questões:

- Que mecanismos estão em vigor em disposições legais e políticas para lidar com a resolução de conflitos e / ou de resolução de litígios?
- São os mecanismos independentes?
- Qual a eficácia dos mecanismos? Por exemplo, até que ponto os mecanismos reconhecem a resolução de litígios tradicionais?

15.1 Comparação resumida

Tabela 10 confirma que os regimes de mineração nos países selecionados neste estudo não prevê mecanismo de solução para lidar com disputas entre comunidades e empresas de mineração.

Tabela 10 Processos de resolução de conflitos: comparação resumida

País	Será que o regime de mineração prevê um órgão de resolução de litígios ou os mecanismos para lidar com disputas entre as comunidades e as empresas de mineração?
Angola	Não
RDC	Não
Quênia	Não
África do Sul	Não

15.2 Principais conclusões e recomendações

- Nenhum dos regimes de mineração examinados prevê um órgão de resolução de litígios ou mecanismo para lidar com disputas entre comunidades e empresas de mineração.
- O MML deve considerar a inclusão de um mecanismo independente para resolver as queixas entre as comunidades locais e as empresas de mineração e aplicar proteções legais.
- Este mecanismo de execução deve também ter poderes para inspecionar uma atividade de mineração sem aviso prévio.
- Para garantir a eficácia dos mecanismos de reclamação, recomenda-se que o MML considere os critérios de eficácia incluídos no Princípio 30 dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos: a legitimidade, a acessibilidade, a previsibilidade, a equidade e transparência. Além disso, quando é concedido um direito de exploração, prospecção ou mineração, o requerente deve estabelecer um mecanismo de reclamações local o qual:
 - Pode resolver disputas de boa fé
 - É proporcional aos riscos e impactos adversos do projeto
 - Criado em consulta com a comunidade ou comunidades afetadas, através de um processo compreensível e transparente que seja culturalmente apropriada e facilmente acessível a todos os segmentos das comunidades afetadas, sem nenhum custo para as comunidades afetadas e sem retribuição
 - Não impede qualquer pessoa de procurar recursos judiciais ou administrativos
 - Garante que a empresa informe as comunidades afetadas sobre o mecanismo no curso do seu processo de participação comunitária.
- O MML também deve considerar o estabelecimento de canais acessíveis por meio do qual as queixas relativas a violações podem ser relatadas. Essas queixas devem ser investigadas e relatadas de maneira oportuna.

Capítulo 16 O acesso à informação

O acesso à informação (ATI) é vital na capacitação das comunidades para participar na tomada de decisões informadas sobre o impacto das atividades de mineração. As empresas e os estados devem divulgar proativamente informações e apresentarem um relatório sobre as atividades de mineração para as comunidades exercerem os seus direitos. Por exemplo, as receitas fiscais, contratos de mineração e estudos de impacto deve ser discutido publicamente debatido e disponibilizados. No entanto, a Fundação de Pontos de Referência observa que as comunidades afetadas por minas, muitas vezes têm menos informações à sua disposição do que os estados e as empresas,⁴⁷ o que aumenta o risco de manipulação e coerção.

Além disso, os pagamentos de impostos da empresa muitas vezes têm a falta de transparência, por exemplo, acordos de mineração individuais são, por vezes secretamente negociados com os governos e o público e / ou do Parlamento são incapazes de dar mais informação. Fundos das administrações locais devem ser transparentes e permitir a participação das comunidades afetadas. Países, portanto, devem envolver-se em debates públicos nacionais para definir e vigiar as taxas de imposto. Além disso, os governos devem publicar as receitas fiscais e pagamentos.

Ao nível continental, a ACHPR reconheceu o direito à ATI quando lançou uma Lei Modelo sobre o Acesso à Informação, em abril de 2013. De acordo com o preâmbulo da Lei Modelo:

*A Comissão Africana, portanto, deu um passo para além do que a Declaração, fornecendo um conteúdo detalhado e prático para as obrigações legais dos Estados-Membros da Carta Africana com respeito ao direito de acesso à informação, deixando a forma específica em que tais leis vão ser adotada para os Estados Partes individuais. Em última análise, cada Estado Parte deve determinar a natureza e o alcance dos ajustamentos que possam ser necessários para o conteúdo desta Lei Modelo com base nas disposições da sua Constituição e da estrutura do seu próprio sistema legal de acesso à informação, ainda que no contexto de administração pública.*⁴⁸

Um estudo comparativo da Lei Modelo de Informação mostra que o acesso à informação legislativa no cenário de África é escassa, com apenas 11 (Angola, Etiópia, Guiné, Libéria, Níger, Nigéria, Ruanda, África do Sul, Tunísia, Uganda e Zimbabué) dos 54 Estados-Membros da União Africana (AU) que adoptaram legislação ATI, cada um com graus variados de conformidade com as normas regionais e internacionais. Numerosos Estados Partes também têm acesso a contas de informação pendentes em várias fases do processo legislativo.⁴⁹

O estudo comparativo é guiada pelas seguintes questões:

- Existem disposições constitucionais para o direito de ATI?
- Como é que as leis da ATI se aplicam às actividades extractivas e regulação na prática?

16.1 Comparação resumida

A Tabela 11 resume as disposições da ATI nos países seleccionados neste estudo.

Tabela 11 O acesso à informação: comparação resumida

País	ATI ou divulgação de informações no âmbito do regulamento de extração	As disposições constitucionais sobre ATI
Angola	Nenhuma disposição.	O artigo 69 da Constituição de Angola prevê o direito de ATI.
RDC	O artigo 20 do Projeto de Lei de Mineração (2010) faz com que o diretor de minas seja responsável perante o secretário de gabinete para facilitar o acesso à informação por parte do público, sujeita a quaisquer restrições de confidencialidade.	O artigo 24 da Constituição da RDC prevê o direito de ATI.
Quênia	O artigo 97 do Projeto de Lei de Mineração (2014) estabelece que o secretário de gabinete deve assegurar todos os acordos minerais que estão disponíveis online. A legislação está concentrada na divulgação de informações.	O artigo 35 da Constituição do Quênia prevê o direito de ATI.
África do Sul	O MPRDA contém uma disposição específica e detalhada sobre a divulgação de informações.	Secção 32 da Constituição Sul-Africano prevê o direito de ATI.
Zimbabué	Nenhuma disposição.	Secção 62 da Constituição do Zimbabué prevê o direito de ATI.

16.2 Principais conclusões e recomendações

- O acesso à informação é uma parte fundamental de proporcionar significativa FPIC.
- Todos as constituições dos países do estudo de caso prevêem o direito de ATI, no entanto, muitos dos motivos de recusa estão redigidos em termos vagos, tais como a definição de interesse público. Sem uma definição clara de interesse público, os órgãos públicos mantêm a prerrogativa de determinar o que o interesse público é, que pode ser usado para negar o acesso do público à informação em poder do Estado.
- No Quênia, a divulgação de informações é limitada à informação financeira. O MML deve incluir a obrigação de divulgar informação financeira e não financeira relevante para o impacto da mineração, incluindo informações sobre contratos (incluindo os seus termos, condições e obrigações), sub-contratos de mais de US \$ 1.000 concluídos com terceiros (incluindo os respectivos termos, condições e obrigações), os resultados do concurso, avaliações do impacto e auditorias, avaliações de direitos humanos, políticas de devida diligência, pagamentos a governos, relatórios de inquéritos ou investigações de abuso.
- ATI, transparência e responsabilidade devem ser os princípios fundamentais do MML. Isso pode significar, incluindo disposições para a adoção e implementação de transparência global e melhores padrões tais como a Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (EITI).
- O MML poderia alinhar-se ou consultar a Lei Modelo sobre Acesso à Informação para a África desenvolvido pela ACHPR.
- O MML deve considerar um mecanismo através do qual um pedido de informações é feita, concedida ou recusada, com um controlo independente dos mesmos.

Parte Três: Mecanismos Institucionais

Esta parte do Guia resume os Capítulos 17 e 18, que lidam com os mecanismos a nível continental e internacional, abrangidas pelo Relatório. Enquanto as listas de mecanismos avaliados no Relatório são extensas, eles não são exaustivos, tal como novos mecanismos são iniciados a cada ano por diferentes atores e avaliação do conteúdo e utilidade destes novos mecanismos nem sempre é viável. Além disso, os mecanismos que não são mais atualizados ou simplesmente não são úteis para a realização deste estudo não estão incluídos. Cada capítulo termina com uma lista de principais conclusões e recomendações.

Capítulo 17 Nível Continental

Capítulo 17 do Relatório fornece descrições de instituições continentais e normas relacionadas com as indústrias extractivas e os direitos humanos. Critérios de selecção das instituições eram relevantes para as atividades da IANRA e a harmonização das normas legais.

17.1 Lista de mecanismos continentais avaliados no Relatório

Os mecanismos continentais mais proeminentes avaliados no relatório são:

- O Sistema Africano de Protecção dos Direitos Humanos (secção 17.1)
- O Parlamento Pan-Africano (secção 17.2)
- A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (secção 17.3)
- A Comunidade Económica dos Estados Africanos Ocidentais (secção 17.4)
- A União Económica e Monetária da África Ocidental (secção 17.5)
- A visão de Exploração Mineira Africana (secção 17.6)
- O enquadramento e as orientações sobre Política de Terras em África (secção 17.7).

Ao identificar essas normas e mecanismos continentais, torna-se claro que os atores podem ser influenciados para permitir o desenvolvimento e a adoção futura do MML e fomentar o Projeto de Advocacia Pan-Africano do IANRA. Alguns destes mecanismos internacionais também permitem que as CSOs em procurar maneiras de ganhar acesso a recursos para as comunidades afetadas pela mineração.

17.2 Principais conclusões e recomendações

Capítulo 17 do Relatório também apresenta uma breve análise dos mecanismos que foram identificados e explica como os mecanismos e normas são relevantes para as atividades do IANRA, com um foco especial no seu Projeto de Advocacia Pan-Africano e o desenvolvimento do MML em particular. No entanto, é importante notar que a eficácia das iniciativas, diretrizes, normas e regulamentos não pode ser adequadamente avaliada unicamente através de investigação documental. Tal avaliação requer uma investigação mais extensa, incluindo pesquisa de campo.

As principais conclusões da análise dos mecanismos institucionais a nível continental são:

- As instituições e os padrões identificados neste capítulo fornecem informações relevantes para o desenvolvimento do MML.
- A maioria das instituições e normas oferecem oportunidades para o IANRA influenciar os actores relevantes na elaboração de um MML. Influência pode ser feito através de mecanismos públicos oficiais ou actividades de advocacia. Mecanismos públicos oficiais incluem reclamações, fóruns e ciclos de revisão de normas e iniciativas.

- A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) Harmonização de Políticas de Mineração Padrões e Estruturas de Regulamentação carece de referência para melhores padrões internacionais de prática de boa qualidade de EIAs, com o princípio da FPIC, e mecanismos de reclamações.
- A ausência de uma disposição específica para a cooperação do Parlamento Pan-Africano (PAP) com a sociedade civil não o impediu de se envolver com a sociedade civil.
- SADC, a Comunidade Económica dos Estados Africanos Ocidentais (ECOWAS) e a União Monetária e Económica dos Estados Africanos Ocidentais (WAEMU) tomaram medidas concretas no sentido de harmonizar as suas políticas nacionais, leis e regulamentos e desenvolvimento de normas comuns. A ênfase tem sido geralmente na tentativa de criar um ambiente empresarial uniforme dos investidores.

Recomendações para a IANRA sobre a promoção do Projeto de Advocacia Pan-Africano através dos mecanismos institucionais a nível continental:

- É importante compreender o conteúdo da ampla variedade de padrões e iniciativas. A criação de um quadro legal e política coerente será mais fácil se poderem ser encontrados um consenso sobreposto dentro dos padrões e iniciativas internacionais e continentais existentes.
- Contradições potenciais dentro e entre das normas devem ser tomados em conta, tais como a possível contradição entre as directivas do código da WAEMU e da ECOWAS.
- CSOs deveriam centrar-se nas suas actividades de envolvimento de mecanismos institucionais que têm:
 - demonstrado ser sensível às queixas de CSOs
 - efetivamente integrado os pontos de vista de CSOs nos padrões e iniciativas existentes, como a Directiva de Exploração Mineira ECOWAS.
- Como há um impulso na direção ao MML a defender nos países do estudo de caso, CSOs devem tentar agir rapidamente e estrategicamente no envolvimento com as partes interessadas. Com este propósito, a IANRA deve considerar a realização de uma análise de energia para as metas de elaboração de políticas em nível continental. Isso pode incluir a identificação dos membros mais influentes dentro das diferentes instituições e estabelecer até que ponto eles estão alinhados (ou não) com os objetivos da campanha do IANRA.
- Os mecanismos especiais ACHPR poderiam revelar-se de especial valor para o Projeto MML, fornecendo informações e orientação. Além disso, a ACHPR poderia ser muito útil em termos de assistência ao IANRA para permitir que seus membros possam colaborar e participar na advocacia nacional e continental e em esforços de campanha.
- O IANRA deve estrategicamente considerar uma modalidade de cooperação entre o Projeto MML e o PAP, o qual fornece uma plataforma útil para aumentar a consciência institucional do Projeto de Advocacia Pan-Africano do INARA.

Capítulo 18 Nível Internacional

Capítulo 18 do Relatório fornece descrições de mecanismos institucionais internacionais relacionados com as indústrias extractivas e os direitos humanos. Foram identificadas as normas pertinentes, com base em estudos anteriores realizados por Profundo, bem como uma nova pesquisa.

18.1 Lista de mecanismos internacionais avaliados no Relatório

Os mecanismos internacionais mais proeminentes avaliados no relatório podem ser agrupados em três categorias.

Organizações intergovernamentais (secção 18.1)

- O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e dos seus órgãos consultivos, incluindo:
 - Organismos de Controlo do Tratado da ONU
 - Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e os Direitos Humanos
- Organização Internacional do Trabalho (ILO)
- Proposta de regulamentação para sistema de auto-certificação da EU para os importadores 3TG
- Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais
- OECD Função de Orientação Diligente em Cadeias de Fornecimento Responsável de Minerais de áreas de alto risco Afetados por Conflito

Os padrões da indústria de múltiplos participantes (secção 18.2)

- Conselho Internacional de Mineração e Metais
- Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva
- Publicar o que paga
- Fórum Intergovernamental sobre Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável
- Processo de Kimberley
- Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos
- Iniciativa de Comunicação Global - Divulgação do Sector de Metais e Exploração Mineira
- Projeto de Mineração Responsável da Iniciativa de Garantia para Responsabilidade Mineira

As instituições financeiras (secção 18.3)

- Banco Mundial: Proteção do Banco Mundial e Padrões de eficácia de IFC
- Princípios do Equador
- Banco Africano de Desenvolvimento: Mecanismo de Revisão Independente

18.2 Principais conclusões e recomendações

As instituições financeiras têm influência sobre as práticas ambientais e sociais das empresas em que investem. É possível usar essas instituições financeiras como pontos de influência para abordar as normas ambientais e sociais com as empresas de mineração. As instituições financeiras que se comprometeram com as diretrizes internacionais voluntárias, como as Normas de Desempenho da IFC e Princípios do Equador podem usar a sua influência com os investidores para promover a sustentabilidade das empresas de mineração. Esta secção apresenta as principais normas aplicadas pelas instituições financeiras.

As principais conclusões da análise dos mecanismos institucionais a nível internacional:

- As organizações internacionais, iniciativas da indústria e de múltiplas partes interessadas e instituições financeiras oferecem iguais e numerosas normas sobre uma responsável mineração e que podem ser aplicadas globalmente.
- A maioria dos mecanismos institucionais oferecem oportunidades para as CSOs a influenciar os agentes relevantes na elaboração de um MML. A influencia pode ser feita através de mecanismos públicos oficiais ou actividades de advocacia. Mecanismos públicos oficiais incluem mecanismos de reclamação, fóruns e ciclos de revisão de normas e iniciativas.

- Normas e iniciativas de Várias indústria e de múltiplas partes interessadas estão em processo de revisão. Isso inclui normas e iniciativas de atores-chave como a EITI, o Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento e da Iniciativa para Garantia de Mineração Responsável.
- Há impulsos para estabelecer um MML nos países do estudo de casos:
 - Angola, RDC, Quênia e África do Sul aceitaram recomendações de negócios e direitos humanos de outros governos através da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU
 - África do Sul iniciou o processo de criação de um plano de ação nacional para promover a implementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos dentro do seu contexto nacional
 - Regulamentos da EU sobre minerais de conflito serão concretizados com base na regulamentação estabelecido em 2015.

Recomendações para as CSOs promoverem o MML através dos mecanismos institucionais a nível internacional:

- É importante compreender o conteúdo da ampla variedade de padrões e iniciativas. A criação de um quadro legal e política coerente será mais fácil se um consenso sobreposto dentro dos padrões e iniciativas existentes poderem ser encontrados.
- CSOs devem concentrar as suas actividades de envolvimento em mecanismos institucionais que:
 - Têm-se mostrado ser receptivos às queixas das CSOs
 - Tenham-se efetivamente integrado os pontos de vista das CSOs nos padrões e iniciativas existentes.
- Como há um impulso para o estabelecimento de um MML nos países do estudo de caso, as CSOs devem tentar agir rapidamente para envolver as partes relevantes interessadas.
- O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) poderia revelar-se de especial valor para o Projeto MML, fornecendo informações e orientação. O OHCHR também poderia ser útil em termos de assistência ao IANRA para permitir que seus membros colaborem e participem na advocacia nacional, regional e internacional e em campanha de esforços.
- À medida que os Procedimentos Especiais constituem um elemento central da estrutura dos direitos humanos das Nações Unidas, o Conselho de Direitos Humanos em 2011 insistiu mais uma vez que os Estados têm a obrigação de cooperar com os Procedimentos Especiais e respeitar a integridade e independência dos Procedimentos Especiais.⁵⁰ Os Estados-Membros, por sua vez reafirmaram a sua firme oposição e retaliação contra os que cooperam com a ONU, ou os seus mecanismos e representantes de direitos humanos.⁵¹ Este é um ponto importante a considerar quando se olha para países onde a sociedade civil enfrenta represálias pelas suas actividades, como o Conselho de Direitos Humanos poderia fornecer apoio para os seus projetos.

Anexo 1 Enquadramento Jurídico

Enquadramento jurídico nacional

A Tabela 12 apresenta as políticas e legislação aplicáveis em cada um dos países do estudo de caso pesquisados no Relatório. Uma breve descrição de cada um dos regimes de mineração está incluída no Relatório (ver Capítulo 4).

Tabela 12 revela que a maioria dos países do estudo de casos estão a realizar reformas de mineração: Quênia, África do Sul e RDC estão em processo de mudar a sua legislação mineira e Zimbabué está prestes a entrar no processo de reforma. Enquanto as mudanças na legislação em geral reflecte a análise em torno dos diferentes regimes de mineração em África, eles também servem para fazer o ponto de que dispensações de mineração em África estão longe de ser homogêneas, mas parecem estar-se a mover em direção a este estado.

Tabela 12 Enquadramento jurídico nacional

País	Angola	RDC	Quênia	África do Sul	Zimbabué
Disposição legislativa de mineração principal e / ou enquadramento político	Código de mineração, 2011	Código de mineração, 2002	Lei de Exploração Mineira, 1940	MPRDA, 2008	Ato de Minas e Minerais (Capítulo 21:05), 1961
		Decreto 038/2003, 26 Março 2003 Regulamentação de Mineração	Lei de Mineração, 2014 (pendente aprovação parlamentar para a legislação) Política de Exploração Mineira	MPRDA, 2002	Política de Mineração, 2013
Alterações principais da legislação de mineração	1992, 2011	2002, alteração no processo	1940, 2012, 2014, alteração no processo	2002, 2008, 2013, 2014	1961, alteração no processo
Legislação relacionada	Constituição Angolana, 2010	RDC Constituição, 2011	Quênia Constituição, 2010	África do Sul Constituição, 1996	Zimbabué Constituição, 2013
	Lei dos diamantes, 1994	Lei da Conservação da Natureza, 1969	Recursos naturais (Lei de Direitos de municípios) INatural resource counties, 2014 (projeto)	Lei Nacional de Gestão Ambiental, 1998	Lei de Gestão Ambiental (Capítulo 20:27)

	Fundações da Lei do Ambiente, 5/1998	Princípios da Lei de Proteção Ambiental, 2011	Lei de Direitos, 2013	Lei de Gestão Ambiental de Resíduos, 2008	Lei de Terras Rurais (Capítulo 20:04)
	Lei do Património Cultural, 94/2005	Lei de Propriedade Geral (Lei 73-021), conforme alterada	Lei da água, 2002	Lei do Património Nacional de Recursos, 1999	Lei de Terras comunais (Capítulo 20:10)
	Lei da terra, 9/2004	Código florestal, 2002	Lei de tribunal do Ambiente e Terra, 2011	Lei provisória de proteção informal dos direitos á terra, 1996	Lei de ocupantes (Capítulo 20:26) Lei da água (Capítulo 20:24)
	Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, 23/2004	Política de Gestão Florestal Nacional, 1990	Lei de Gestão e Coordenação Ambiental, 1999	Extensão de Segurança da Lei de Posse, 1997	Regulamentos Indigenização e capacitação econômica, 2010 (Capítulo 14.33)
			Lei 7 florestal, 2005	Lei de Saúde e Segurança de Minas, 1996	Indigenização e capacitação econômica (Geral) Instrumento Regulamentares, Estatutário 21/2010 (SI 21/10)
			Lei de Terras, 2012	Lei de Direitos de Recursos Minerais e Petróleo, 2008	Indigenização e capacitação econômica (Geral) (Alteração), 2010
			Lei de Registro de terras, 2012 Lei da Comissão Nacional de Terras, 2012	Lei Nacional da Água, 1998	
			Lei do Património e Museu Nacional, 2012		
			Lei da terra Comunitária, 2013		

Enquadramento jurídico internacional

A lei internacional é outra fonte jurídica utilizada no Relatório. Tabela 13 reflecte as obrigações dos países do estudo de casos sobre a lei internacional mais relevante e seu estatuto na interpretação nacional. Para uma descrição dos mecanismos institucionais a nível regional e internacional, consulte a Parte III do Relatório.

Tabela 13 Enquadramento jurídico internacional

País	Angola		RDC		África do Sul		Quênia		Zimbabué	
	Obrigações	Situação na interpretação doméstica.	Obrigações	Situação na interpretação doméstica.	Obrigações	Situação na interpretação doméstica.	Obrigações	Situação na interpretação doméstica.	Obrigações	Situação na interpretação doméstica.
ICESCR	Não	10/01/1992 Adesão	Não	01/07/1976 Adesão	03/10/1994	12/01/2015	Não	01/05/1972 Adesão	Não	13/05/1991 Adesão
OPIESCR	24/09/2013	Não	23/09/2010	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
PACHPR	22/01/2007	30/08/2007	05/12/2003	09/06/2008	16/03/2004	17/12/2004	17/12/2003	06/10/2010	18/11/2003	15/04/2008
PACHPRE-ACHPR	22/01/2007	Não	09/09/1999	Não	09/06/1999	03/07/2002	07/07/2003	04/02/2004	09/06/1998	Não
PSACJHR	31/01/2009	Não	02/02/2010	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ILO N.169	-	04/06/1976	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
SADC MP	08/09/1997	Não	Não	Não	08/09/1997	Não	Não	Não	08/09/1997	Não
Vote UNDRIP	Yes	Yes	Yes	Abstenção	Yes	-	-	-	-	-

Legenda:

ICESCR	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
OPIESCR	Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PACHPR	Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África
PACHPRE-ACHPR	Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos
PSACJHR	Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos (tribunal adicionado)
APAC - NSAs	Additional Protocol on the African Court (access by non-state actors so called article 34)
ILO N.69	ILO Indígenas e Convenção 169 dos Povos Tribais
SADC MP	SADC Protocolo de Mineração
Vote UNDRIP	Votar a favor da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Comment [DS3]: Not listed in the table

Anexo 2 Referências

- ¹ Columbia Center on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI
- ² Mining Code of Angola, Law 31/11 of 23 September 2001, article 3
- ³ Columbia Center on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI
- ⁴ For more information on discretionary powers, see DJ Galligan (1990) *Discretionary Powers: A Legal Study of Official Discretion* United States: Oxford University Press
- ⁵ **Insert references to the case study here**
- ⁶ Columbia Centre on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI, p.1
- ⁷ Columbia Centre on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI, p.12
- ⁸ Columbia Centre on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI, p.12
- ⁹ T Bakheit (2005) 'Mining and land access issues in South African mineral laws' MA thesis, University of Dundee
- ¹⁰ See, E Bastida (1997) 'Competitive land-uses in some selected Latin American countries: Towards a relative procedure of mining land-use?' *The Dundee Yearbook of Natural Resources Law*
- ¹¹ See, E Bastida (1997) 'Competitive land-uses in some selected Latin American countries: Towards a relative procedure of mining land-use?' *The Dundee Yearbook of Natural Resources Law*
- ¹² T Bakheit (2005) 'Mining and land access issues in South African mineral laws' MA thesis, University of Dundee
- ¹³ ActionAid International (2014) 'The great land heist, South Africa' *African Studies Quarterly*
- ¹⁴ Columbia Center on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI
- ¹⁵ WoMin (2014) 'Women, Gender and Extractivism in Africa. A collection of papers' online: <http://womin.org.za/images/papers/background-note.pdf>, viewed in January 2016
- ¹⁶ L Alden Wily (2011) "'The law is to blame": The vulnerable status of common property rights in sub-Saharan Africa' *Development and Change* 42(3): 733–757
- ¹⁷ Rights and Resources Initiative (2012) *What Rights? A Comparative Analysis of Developing Countries' National Legislation on Community and Indigenous Peoples' Forest Tenure Rights* Washington, DC: Rights and Resources Initiative
- ¹⁸ U Brand (2013) 'Austria & Germany: Energy policy and resource extractivism: resistances and alternatives' online: <http://rosalux-europa.info/publications/books/energy-policy-and-resource-extractivism/>, viewed in January 2015; and WoMin (2014) 'Women, Gender and Extractivism in Africa. A collection of papers' online: <http://womin.org.za/images/papers/background-note.pdf>, viewed in January 2016
- ¹⁹ K Deininger, D Byerlee, J Lindsay, A Norton, H Selod & M Stickler (2011) *Rising Global Interest in Farmland: Can it Yield Sustainable and Equitable Benefits?* Washington, DC: World Bank; see also L Alden Wily (2011) "'The law is to blame": The vulnerable status of common property rights in sub-Saharan Africa' *Development and Change* 42(3): 733–757
- ²⁰ K Deininger, D Byerlee, J Lindsay, A Norton, H Selod & M Stickler (2011) *Rising Global Interest in Farmland: Can it Yield Sustainable and Equitable Benefits?* Washington, DC: World Bank
- ²¹ R Goodland (2004) 'Free, prior and informed consent and the World Bank Group' *Sustainable Development Law & Policy* 4(2): 66–74
- ²² OXFAM America (2012) *From Controversy to Consensus? Lessons Learned from Government and Company Consultations with Indigenous Organizations in Peru and Bolivia* United States: Oxfam America, p.37

- ²³ R Davis & DM Franks (2011) 'The costs of conflict with local communities in the extractive industry' *First International Seminar on Social Responsibility in Mining* Santiago, Chile 19–21 October; S Herz, A La Vina & J Sohn (2009) *WRI Report: Breaking Ground: Engaging Communities in Extractive and Infrastructure Projects* Washington, DC: World Resources Institute; International Finance Corporation (2012) *International Finance Corporation's Policy on Environmental and Social Sustainability*
- ²⁴ A Niber, H Owusu-Koranteng, D Owusu-Koranteng & E Greenspan (2015) *The Right to Decide: Free Prior Informed Consent in Ghana* Boston: Oxfam America
- ²⁵ The African Commission on Human and People's Rights 276/ 2003 – Centre for Minority Rights Development (Kenya) and Minority Rights Group International on behalf of *Endorois Welfare Council v Kenya* (the Endorois case), p.13
- ²⁶ Economic Commission for Africa and African Union (2011) *Minerals and Africa's Development: The International Study Group Report on Africa's Mineral Regime* Addis Ababa: Economic Commission for Africa p.55
- ²⁷ Global Witness (2013) *A Shaky Foundation: Analysing Afghanistan's Draft Mining Law*, London: Global Witness
- ²⁸ See in that regard, DD van Wyk, L Segwe, F Cronjé, J van Wyk & C Chenga (2008) *Corporate Social Responsibility and the Mining Sector in Southern Africa: A Focus on Mining in Malawi, South Africa and Zambia* South Africa: The Bench Marks Foundation
- ²⁹ S Valiani (2015) *The Africa Mining Vision: A Long Overdue Ecofeminist Critique* Johannesburg: WoMin – African Gender and Extractives Alliance; United Nations Economic Commission for Africa (2011) *Minerals and Africa's Development: The International Study Group Report on Africa's Mineral Regimes* Addis Ababa: UNECA, p.49
- ³⁰ S Valiani (2015) *The Africa Mining Vision: A Long Overdue Ecofeminist Critique* Johannesburg: WoMin – African Gender and Extractives Alliance; United Nations Economic Commission for Africa (2011) *Minerals and Africa's Development: The International Study Group Report on Africa's Mineral Regimes* Addis Ababa: UNECA, p.49
- ³¹ S Lillywhite, D Kemp & K Sturman (2015) *Mining, Resettlement and Lost Livelihoods: Listening to the Voices of Resettled Communities In Mualadzi, Mozambique* Melbourne: Oxfam
- ³² S Lillywhite, D Kemp & K Sturman (2015) *Mining, Resettlement and Lost Livelihoods: Listening to the Voices of Resettled Communities In Mualadzi, Mozambique* Melbourne: Oxfam
- ³³ Columbia Centre on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI
- ³⁴ Columbia Centre on Sustainable Investment (2013) *Mining Contracts: How to Read and Understand Them* New York: CCSI
- ³⁵ H Smith & W Wicomb (2011) 'Customary communities as "peoples" and their customary tenure as "culture": What we can do with the Endorois decision?' *African Human Rights Law Journal* 11(2): 422–446, p.445
- ³⁶ E Wall & R Pelon (2011) *Sharing Mining Benefits in Developing Countries* Washington DC: The World Bank, pp.6–10
- ³⁷ The African Commission on Human and People's Rights 276/ 2003 – Centre for Minority Rights Development (Kenya) and Minority Rights Group International on behalf of *Endorois Welfare Council v Kenya* (the Endorois case), paragraph 295
- ³⁸ IBA (n.d.) Model Mining Development Agreement Project, <http://www.mmdaproject.org/>
- ³⁹ E Wall & R Pelon (2011) *Sharing Mining Benefits in Developing Countries* Washington DC: The World Bank, pp.6–10
- ⁴⁰ E Wall & R Pelon (2011) *Sharing Mining Benefits in Developing Countries* Washington DC: The World Bank, pp.6–10
- ⁴¹ International Bar Association Mining Law Committee (2011) *MMDA 1.0: Model Mine Development Agreement: A Template for Negotiation and Drafting* London: International Bar Association
- ⁴² Global Witness (2013) *A Shaky Foundation: Analysing Afghanistan's Draft Mining Law* London: Global Witness
- ⁴³ Global Witness (2013) *A Shaky Foundation: Analysing Afghanistan's Draft Mining Law* London: Global Witness

- 44 Global Witness (2013) *A Shaky Foundation: Analysing Afghanistan's Draft Mining Law* London: Global Witness
- 45 United Nations (2011) *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations 'Protect, Respect and Remedy' Framework* New York & Geneva: United Nations
- 46 See, United Nations (2011) *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations 'Protect, Respect and Remedy' Framework* New York & Geneva: United Nations, pp.27–35
- 47 Bench Marks Foundation (2014) written response to the 'Country Questionnaire: Review of National Law and Policies'.
- 48 African Commission on Human and People's Rights (2012) *Model Law on Access to Information for Africa*
- 49 African Commission on Human and People's Rights (2012) *Model Law on Access to Information for Africa*
- 50 UN OHCHR (n.d.) 'Special Procedures of the Human Rights Council' online:
<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx>, viewed in December 2015
- 51 UN OHCHR (n.d.) 'Special Procedures of the Human Rights Council' online:
<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx>, viewed in December 2015